



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA

REBECA DE VASCONCELOS CARICIO

**A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À CONCRETIZAÇÃO
DOS DIREITOS E GARANTIAS ASSEGURADOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO ÀS IMIGRANTES E REFUGIADAS VENEZUELANAS**

JOÃO PESSOA
2023

REBECA DE VASCONCELOS CARICIO

**A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À CONCRETIZAÇÃO
DOS DIREITOS E GARANTIAS ASSEGURADOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO ÀS IMIGRANTES E REFUGIADAS VENEZUELANAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Luis Carlos dos Santos Lima Sobrinho

**JOÃO PESSOA
2023**

Catálogo na publicação Seção de Catalogação e Classificação

C277e Caricio, Rebeca de Vasconcelos.

A efetividade das políticas públicas voltadas à concretização dos direitos e garantias assegurados no ordenamento jurídico brasileiro às imigrantes e refugiadas venezuelanas / Rebeca de Vasconcelos Caricio. - João Pessoa, 2023.

55 f.

Orientação: Luiz Carlos dos Santos Lima Sobrinho.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Migrações Forçadas. 2. Venezuelanos. 3. Mulheres.
I. Lima Sobrinho, Luiz Carlos dos Santos. II. Título.

UFPB/CCJ

CDU 34

REBECA DE VASCONCELOS CARICIO

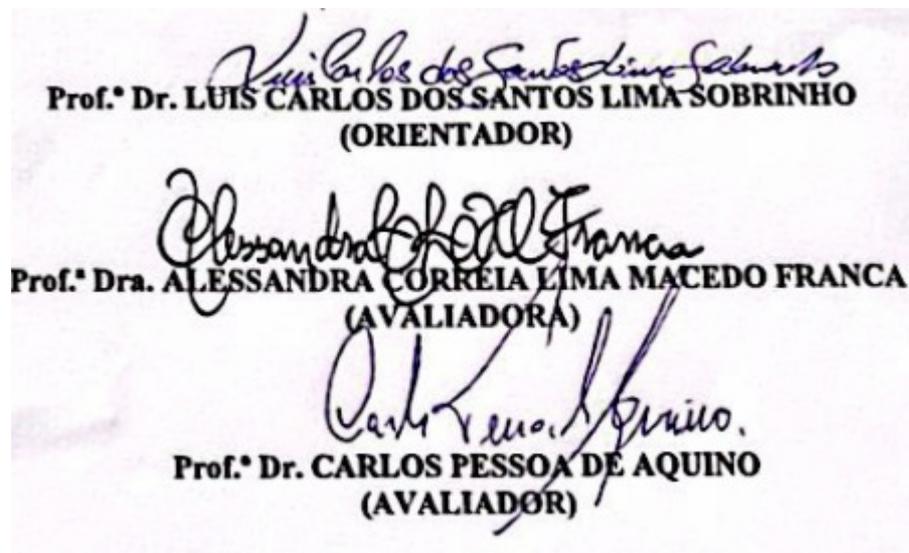
**A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À CONCRETIZAÇÃO
DOS DIREITOS E GARANTIAS ASSEGURADOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO ÀS IMIGRANTES E REFUGIADAS VENEZUELANAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Luiz Carlos dos Santos Lima Sobrinho

DATA DA APROVAÇÃO: 18 DE MAIO DE 2023

BANCA EXAMINADORA:



Luiz Carlos dos Santos Lima Sobrinho
Prof.º Dr. LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO
(ORIENTADOR)

Alessandra Correia Lima Macedo Franca
Prof.º Dra. ALESSANDRA CORRÊIA LIMA MACEDO FRANCA
(AVALIADORA)

Carlos Pessoa de Aquino
Prof.º Dr. CARLOS PESSOA DE AQUINO
(AVALIADOR)

RESUMO

O fluxo migratório proveniente da Venezuela afetou significativamente o Brasil, o estado que mais foi abalado foi Roraima que é região fronteira e que os refugiados tendem a se acomodar, uma vez que não possuem condições para seguir viagem para outros locais do país. Neste sentido, a criação da Operação Acolhida, o Programa Nacional de Interiorização e diversas outras políticas públicas trouxeram soluções para o dilema do Norte e fez com que milhares de venezuelanos experimentassem novas oportunidades de vida e trabalho. Diante deste contexto, esta pesquisa tem como objeto de estudo as políticas públicas para as imigrantes venezuelanas no Brasil. A problemática se insere na deficiência da efetividade da legislação interna do Brasil e das construções das políticas públicas para refugiados no país. Com isso, objetiva responder às seguintes perguntas: essas refugiadas, foram integradas localmente? As políticas públicas estão atendendo às suas especiais necessidades e vulnerabilidades do mundo feminino do refúgio e imigração? A pesquisa possui, ainda, a bibliografia como técnica de análise, valendo-se de análise documental. Conclui-se que as migrantes forçadas venezuelanas estão parcialmente integradas e as políticas públicas são de difícil acesso e sem especificidade.

Palavras-chave: Migrações Forçadas; Venezuelanos; Mulheres; Integração local; Políticas Públicas;

ABSTRACT

The migratory flow from Venezuela significantly affected Brazil, the state that was most affected was Roraima, which is a border region and where refugees tend to settle, since they do not have the conditions to travel to other parts of the country. In this sense, the creation of the Acolhida Operation, the National Program for Interiorization and several other public policies brought solutions to the North's dilemma and made thousands of Venezuelans experience new opportunities for life and work. Given this context, this research has as its object of study public policies for Venezuelan immigrants in Brazil. The problem is part of the lack of effectiveness of Brazil's internal legislation and the construction of public policies for refugees in the country. With this, it aims to answer the following questions: were these refugees integrated locally? Are public policies meeting the special needs and vulnerabilities of the female world of refuge and immigration? The research also has the bibliography as an analysis technique, using documental analysis. It is concluded that Venezuelan forced migrants are partially integrated and public policies are difficult to access and without specificity.

Key-words: Forced Migrations; Venezuelans; Woman; Local integration; Public policy;

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

OMC – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

ACNUR – O ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

OBMIGRA–OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

CONARE – COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

BRICS – BRASIL, RÚSSIA, ÍNDIA, CHINA E ÁFRICA DO SUL.

AGNU – ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS

OIM – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DAS MIGRAÇÕES

UNFPA – FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA

UNHCR – UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES

DIR – DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS

DIDH – DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

CEAM – CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

NETP – NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DPU – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CTA– CENTRO TEMPORÁRIO DE ACOLHIDA

ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

UNODC – UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

FUNCEP/PB – FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA

CTA – CENTROS TEMPORÁRIOS DE ACOLHIDA

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 A REGULAMENTAÇÃO BRASILEIRA SOBRE MIGRAÇÃO E O CASO DOS VENEZUELANOS	11
2.1 Os principais avanços na legislação para Migrantes e Refugiados no Brasil.	12
2.2 Diplomas nacionais e internacionais de direitos do refugiado e imigrante que vinculam o Estado brasileiro.	15
2.2.1 Diplomas normativos e políticas públicas de acolhimento das venezuelanas.	18
2.3 Direitos Constitucionais, princípios aplicados e legislação específica.	20
3 A QUESTÃO DA IMIGRAÇÃO FORÇADA E DO REFÚGIO DE MULHERES VENEZUELANAS NO BRASIL	23
3.1 O fenômeno da Migração no Brasil e a xenofobia.	23
3.1.1 Proteção da integridade física e psicológica dos refugiados venezuelanos.	26
3.2 A questão das imigrantes e refugiadas venezuelanas.	29
3.3 Os órgãos executivos de proteção e garantia dos direitos das venezuelanas.	32
4 EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DAS PESSOAS REFUGIADAS E IMIGRANTES VENEZUELANAS	
4.1 Análise das Políticas Públicas para refugiadas e imigrantes e verificação da efetiva implantação.	38
4.1.1 A efetivação dos direitos das refugiadas	43
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS	48

1 INTRODUÇÃO

No jornal do bairro do Raval, em Barcelona, a mão anônima escreveu: - Teu Deus é judeu, tua música é negra, teu carro é japonês, tua pizza é italiana, teu gás é argentino, teu café é brasileiro, tua democracia é grega, teus números são árabes, tuas letras latinas. Eu sou teu vizinho. Tu dizes que o estrangeiro sou eu? (GALEANO,2016, p.69).

Os Direitos Humanos foram conquistados após anos de violação à liberdade, igualdade e dignidade. A garantia e proteção desses direitos veio com o decorrer da história sangrenta da humanidade entremeadas a um diálogo crescente entre os sistemas internacionais, nacionais e regionais. Tal diálogo trouxe em seu contexto a segurança quanto aos direitos individuais, assegurando tratamento especial diferenciado dos direitos e garantias internacionalmente consagrados. (PIOVESAN, 2013).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) vem ordenar os direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, que devem ser compreendidos em unidade, formando o conjunto de garantias essenciais. Com o passar do tempo, novas necessidades surgem acompanhando a sociedade, mas sempre em mente que deve ser assegurado ao indivíduo o acolhimento e o cumprimento dos deveres do Estado quanto às medidas preventivas contra as violações de direitos humanos e a proteção das garantias fundamentais.

Nesse contexto, a questão migratória chama atenção devido às várias necessidades humanas com que lida e à dicotomia que apresenta: ora há reações alarmistas, xenofóbicas e racistas e, em outras ocasiões, percebem-se atitudes de solidariedade e acolhida ao estrangeiro. Assim, discutir Direitos Humanos e desenvolvimento pressupõe pensar sobre os fluxos migratórios e como as migrações são compreendidas a partir de discrepâncias entre o discurso e a prática.

Inicialmente, se faz necessário estabelecer alguns conceitos dentro das temáticas migratórias diferenciando quem é o imigrante, o migrante e o refugiado. O Imigrante é o estrangeiro ou apátrida que entra em outro país diferente do seu de origem, ou seja, advém de um país para outro país aonde irá se estabelecer temporariamente ou definitivamente¹. Ele emigra do seu país para imigrar para outro. Já o Migrante é aquele que se desloca de um lugar para outro, podendo inclusive, ocorrer dentro de um mesmo país, entre estados diferentes ou cidades diferentes.

¹Artigo 1º, II da Lei 13.445/2017 – “imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil”.

O Refugiado, por sua vez, segundo artigo 1º da convenção de 1951 é aquele que devido a fundados temores por motivo de guerra ou perseguição à sua raça, cor, religião, nacionalidade e se vê obrigado a deixar o país de origem para continuar vivo².

O refugiado pode ser visto, ainda, como uma espécie de migrante forçado, visto que foi obrigado a deixar seu país de origem devido a conflitos internos ou internacionais marcados por violações de direitos humanos. Esses conflitos formam uma grave crise humanitária em meio às dificuldades enfrentadas pelos migrantes - o que nos faz refletir sobre a migração forçada, entre países, uma problemática social de todos e um dever de proteção tanto da sociedade como do Estado. (FARENA, 2012).

Na Declaração de Cartagena sobre Refugiados (1984) que foi resultado de reuniões dos representantes governamentais latino-americanos para considerar a situação dos refugiados na América Latina, foi expandido o conceito de refugiado:

(...) a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçados pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública (DECLARAÇÃO DE CARTAGENA, 1984, parte III, terceira conclusão, p.3).

Nesse contexto, o Brasil está entre um dos países de rota migratória e de solicitação de refúgio que cresceu de forma acentuada no período de 2010 a 2020, com destaque mais recente aos venezuelanos. Estes se encaixam no conceito de refugiado dado pela Declaração de Cartagena, tendo em vista que a crescente crise política e econômica na Venezuela trouxe com ela instabilidade à população e diversos casos de violação dos direitos humanos no território que forçaram a população a migrar.

O quadro crescente de migração advinda da Venezuela aconteceu principalmente dos anos de 2017 a 2020 e afetou não somente o indivíduo que foi obrigado a deixar sua residência habitual em busca de proteção, mas atores como os Estados e o sistema ONU, que não possuíam a estrutura devida para receber a quantidade de refugiados. Ao mesmo tempo,

²Art. 1º - Definição do termo "refugiado", disponível em:
https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf

esses agentes são os que podem facilitar, por meio da atuação em Rede, a integração local, sendo assim uma importante ferramenta para a gestão do atual problema migratório³.

Segundo dados da ACNUR, em fevereiro de 2018, o Governo Federal implementou a Estratégia de Interiorização, um dos pilares da Operação Acolhida⁴, como mecanismo de resposta à crise humanitária venezuelana, em cooperação com agências da ONU e organizações da sociedade civil, a fim de assegurar melhores perspectivas de inserção socioeconômica à população venezuelana e aliviar o impacto no estado de Roraima⁵.

A interiorização fortaleceu as estratégias de integração local tendo em vista que distribuiu as responsabilidades entre alguns estados. Assim, de forma voluntária, gratuita e ordenada, os refugiados podem se deslocar do estado de Roraima e do Amazonas para outras Unidades de Federação com maior potencial de integração socioeconômica.

Segundo o Observatório das Migrações Internacionais – OBMIGRA, as solicitações de refúgios têm como principal interesse a inserção no mercado de trabalho brasileiro. De acordo com os dados analisados no relatório, são populações diversas de diferentes origens geográficas, sociais, culturais, entre outros aspectos.⁶

Diante disso, se faz necessário a inclusão de integração de grupos minoritários, com destaques aos migrantes e refugiados, de modo que sejam todos inseridos na sociedade sem que abandonem suas identidades. Neste trabalho o foco contextual serão as mulheres venezuelanas refugiadas e imigrantes que sofrem com as constantes violações de seus direitos fundamentais em seu país de origem e, por isso, foram forçadas a procurar abrigo no Brasil.

É neste contexto que esta pesquisa se insere, destinando-se a abordar o problema da deficiência na efetividade da legislação interna do Brasil e das construções das políticas públicas para refugiadas venezuelanas no país. Com isso, objetiva responder às seguintes perguntas: as refugiadas venezuelanas foram integradas localmente? As políticas públicas

³“Migração e Refúgio: Convergências e Contradições entre as Políticas Implementadas pelo Brasil no século XXI.

FUNAG.Disponível em:file:///C:/Users/rcaricio/Downloads/migracao_e_refugio__convergencias_e_contradicoes_entre_as_politicas_implementadas_pelo_brasil_no_seculo_xxi%20(1).pdf. Acesso em: 02/03/2023

⁴A Operação Acolhida é uma operação brasileira lançada pelo Exército Brasileiro em fevereiro de 2018 que visa proteger os venezuelanos que cruzam a fronteira, prestando ajuda humanitária aos imigrantes venezuelanos em situação de vulnerabilidade, refugiados da crise política, institucional e socioeconômica que afeta a ditadura socialista da Venezuela. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/sobre-a-operacao-acolhida-2>. Acesso em: 15/02/2023

⁵“A Interiorização de Venezuelanos na Modalidade Institucional”. UNHCR ACNUR. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/Sum%C3%A1rio-Pesquisa-Acnur-Aldeias-pt9219.pdf>. Acesso em: 15/02/2023.

⁶Relatório OBMIGRA disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorioanual/2020/OBMigra_RELAT%C3%93RIO_ANUAL_2020.pdf. Acesso em: 15/02/2023

podem ser consideradas efetivas para esse público à luz dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro?

Nesse sentido, este trabalho pretende analisar como a temática dos refugiados e imigrantes se desenvolveu no campo das políticas públicas em solo brasileiro. Nessa senda, buscou-se discorrer sobre os princípios aplicados e os tratados internacionais e demonstrar sua imprescindibilidade no contexto da concretização dos direitos dos refugiados e imigrantes, principalmente mulheres. Procurou-se identificar os principais marcos legais e políticos da inclusão social e caracterizar essa população, elencar os principais problemas enfrentados, a fim de compreendermos mais acerca da realidade desse grupo de indivíduos no Brasil.

Desse modo, pretende-se, por meio deste trabalho, trazer ao debate os direitos das imigrantes mulheres venezuelanas reconhecidas nacionalmente, bem como analisar a efetiva implantação desses direitos através de políticas públicas. O universo trabalhado será, especificamente, as migrantes forçadas venezuelanas.

Para tanto, inicia-se com um estudo da situação jurídica do estrangeiro no Brasil, quais as leis de proteção e quais os princípios constitucionais aplicados, bem como os tratados internacionais de que o Brasil faz parte. Após, faz-se um apanhado de normas brasileiras e internacionais que o Brasil participa sobre os direitos dos imigrantes venezuelanos.

Quanto às técnicas bibliográficas, serão inquiridos livros, revistas, periódicos, os quais auxiliarão no processo de aprendizado sobre o que foi produzido de importante no que diz respeito ao objeto da pesquisa. São estudadas as normas referentes aos refugiados, imigrantes e mulheres, mais precisamente, aquelas referentes à recepção das mulheres venezuelanas. Além disso, serão estudados documentos públicos que expõem os resultados desse acolhimento e, então, será feita uma análise das informações e dados obtidos nos referidos estudos.

Por fim, traçamos os problemas específicos das mulheres imigrantes venezuelanas: diferenças culturais, principalmente relacionadas à violência doméstica e de gênero, para que, ao final, tracemos quais as políticas públicas aplicadas especificamente à mulher venezuelana no Brasil.

Assim, o último capítulo vem fazer uma análise da concretude dessas políticas públicas através de uma análise documental, onde foram incluídos relatórios das ONGs de acolhida, documentos e relatórios dos órgãos responsáveis pela Operação Acolhida e documentos/relatórios/atas de reunião de atores locais acerca de ações referentes à integração local da população em análise.

2 A REGULAMENTAÇÃO BRASILEIRA SOBRE MIGRAÇÃO E O CASO DOS VENEZUELANOS

A regulamentação brasileira sobre migração e refúgio é um tema em voga no país nos últimos anos, tendo em vista que a Venezuela enfrenta uma grave crise econômica, política e social que tem levado milhares de pessoas a deixarem o país em busca de melhores condições de vida. O Brasil tem recebido um número crescente desses imigrantes nos últimos anos, visto que estas pessoas estão marcadas pela falta de alimentos, remédios e serviços básicos de saúde (UNICEF, 2022).

As mulheres venezuelanas são especialmente vulneráveis nesse contexto migratório. Muitas delas deixaram seu país de origem sozinhas, muitas vezes com filhos pequenos, em busca de melhores condições de vida. Infelizmente, muitas delas acabam sendo vítimas de exploração sexual e de trabalho precário, o que torna ainda mais difícil a sua adaptação ao novo país⁷.

O Estado brasileiro tem feito esforços para acolher essas mulheres e suas famílias, por meio de programas de assistência social e de regularização migratória. Além disso, organizações da sociedade civil e grupos religiosos têm se mobilizado para prestar apoio às venezuelanas refugiadas, oferecendo abrigo, alimentação e acompanhamento psicossocial⁸.

No entanto, a chegada em massa de venezuelanos tem desafiado essa regulamentação e colocado em xeque a capacidade do Estado brasileiro em lidar com a situação e, o governo brasileiro vem adotando medidas para tentar lidar com a atual conjuntura. Apesar disso, a situação dos venezuelanos continua precária (UNICEF, 2022). Muitos enfrentam dificuldades para conseguir emprego, moradia e acesso a serviços básicos como saúde e educação. Além disso, a violência e a xenofobia são problemas que afetam os migrantes, que muitas vezes são alvo de discriminação e agressões⁹.

2.1 Os principais avanços na legislação para Migrantes e Refugiados no Brasil

Os fluxos migratórios no território brasileiro se dão principalmente por fatores geopolíticos como seu desenvolvimento econômico e social em relação a outros países da

⁷RIGGIROZZI, Pía. “A feminização da migração venezuelana”. *LatinoAmérica*. Publicado em: 22 de outubro de 2022. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/br/a-feminizacao-da-migracao-venezuelana/>. Acesso em: 20/02/2023

⁸Plataforma R4V: site da ONU Brasil e da sociedade civil sobre a resposta humanitária brasileira à crise migratória venezuelana: <https://www.r4v.info/pt/brazil>. Acesso 08 de março de 2023.

⁹“Crise migratória venezuelana no Brasil”. UNICEF. Publicado em: Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil>. Acesso em:08/03/2023

América Latina. Bem como a imagem do país como potência emergente participante dos BRICS e organizadora de grandes eventos mundiais como as Olimpíadas e a Copa do Mundo. (CAVALCANTI, 2016).

De 2011 a 2019 o Brasil registrou 1.085.673 imigrantes, destacando-se mais de 660 mil imigrantes cujo tempo de residência é superior a um ano, população composta principalmente por pessoas oriundas da América Latina, com destaque para haitianos e venezuelanos¹⁰. Com isso, substanciais mudanças na legislação concernente aos imigrantes e refugiados no país ocorreram para que fosse possível a entrada ordenada desses estrangeiros e sem violações aos seus direitos como seres humanos.

Assim, por meio das Resoluções 319-A e 428 da Assembléia Geral das Nações Unidas (AGNU), de 1949 e 1950, respectivamente, foram criados o Estatuto dos Refugiados ou Convenção de Genebra de 1951 e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), cuja finalidade seria “zelar pela aplicação das convenções internacionais de proteção ao refugiado (ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1951)”.

Após a lei de migração, em 2017, os venezuelanos passaram a ser reconhecidos como migrantes ou refugiados. Há de ressaltar que, em 2018, a Venezuela reconheceu a crise humanitária no país e, com isso, devido à instabilidade política e econômica, a procura de venezuelanos por refúgio em território brasileiro aumentou exponencialmente. Hoje, os (as) venezuelanos (as) que entraram regularmente, têm emprego, residência, mas faltam alimentos e com o que ganham não se cobrem os gastos.¹¹

Desse modo, o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº. 6.815/80), o qual definia a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e criou o Conselho Nacional de Imigração, centrado nos ideais de segurança e nacionalismo, com viés autoritário pautado no período da ditadura militar (1964-1985) tratava questão migratória como ponto da segurança nacional. Com a promulgação da nova Lei de Migração (Lei nº. 13.445/2017) (BRASIL, 2017), chega ao fim a política migratória anterior.

O maior avanço dessa nova Lei de Migração reside na mudança de enfoque, que passa a ser as garantias dos direitos das pessoas migrantes e não mais a segurança nacional.

¹⁰Dentre os imigrantes estavam os haitianos e venezuelanos e segundo a OBMigra, no primeiro semestre de 2020 as nacionalidades de maior movimentação relacionadas ao mundo de trabalho foram: Haitianos, venezuelanos, paraguaios, argentinos e bolivianos. Disponível no Relatório Refúgio em Números do Ministério da Justiça e Segurança Pública em sua 6ª edição: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorios_conjunturais/2020/Ref%C3%BAgio_em_N%C3%BAmeros_6%C2%AA_edi%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 15 de março de 2023.

¹¹LENDERS. Sebastian. “Bolivianos, haitianos e venezuelanos – três casos de imigração no Brasil”. Heinrich BöllStiftung. Publicado em: 14 Abril 2019. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2019/04/15/bolivianos-haitianos-e-venezuelanos-tres-casos-de-imigracao-no-brasil>. Acesso em: 22 de março de 2023.

Além disso, destacam-se os dispositivos previstos nos artigos 3º e 4º em que a Lei nº. 13.445 trata, respectivamente, dos princípios e diretrizes da política migratória brasileira e estabelece garantias aos migrantes, assegurando: direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas.

Dentro dessas novas diretrizes da política brasileira para imigrantes destacam-se, entre outros, os seguintes pontos: a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; a acolhida humanitária; a garantia do direito à reunião familiar; a igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; a inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas.

Em resumo, a Lei de Migração representa um importante avanço na forma como o Brasil trata os migrantes e refugiados, reafirmando o compromisso do país com a proteção dos direitos humanos e a promoção da dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade ou condição migratória¹².

Nesse sentido, com o fluxo de pessoas refugiadas e migrantes provenientes da Venezuela intensificando-se em meados de 2017 e com o saldo de mais de 260 mil¹³ refugiadas no Brasil, as políticas públicas para recepção dessas pessoas teriam que se intensificar para respeitar as determinações da Lei 13.445/17.

A nova lei trouxe importantes disposições também sobre os direitos e deveres dos migrantes e a regulamentação da entrada e estadia no Brasil, entretanto, a legislação por si só não é capaz de criar políticas públicas efetivas. (BARBOSA, 2019).

Desse modo, em 2018, devido à vinda de muitos imigrantes, foi sancionada a Lei nº. 13.684, que trata sobre as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. O tratado estabeleceu padrões para o tratamento a refugiados¹⁴. A partir de então, o número de deslocamentos só aumenta a cada ano, principalmente após início dos conflitos na Síria e até recentemente pela crise econômica e política da Venezuela.

Dando continuidade às políticas públicas – aqui entende-se por políticas públicas a “concretização da ação governamental” (AMABILE, 2012, p. 390) –, em fevereiro de 2018, o Governo Federal implementou a Operação Acolhida como mecanismo de resposta à crise

¹²ASANO, Camila Lissa e TIMO, Pétalla Brandão. A nova Lei de Migração no Brasil e os direitos humanos. Revista Perspectivas, Berlim: Heinrich Böll Stiftung, n. 3, jun. 2017.

¹³ “RMRP 2022 End-Year Report”. Publicado em: 07 dezembro 2021. Disponível em: r4v.info/es/situations/platform. Acesso em: 02/03/2023.

¹⁴“Convenção de 1951”. ACNUR. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>. Acesso em: 02/03/2023.

humanitária venezuelana, em cooperação com agências da ONU e organizações da sociedade civil, a fim de assegurar melhores perspectivas de inserção socioeconômica à população venezuelana e aliviar o impacto no estado de Roraima, principal fronteira de entrada de refugiados no país.

A interiorização se fortaleceu como uma das principais estratégias de integração local, por meio da qual, de forma voluntária, gratuita e ordenada, as pessoas podem se deslocar do estado de Roraima e do Amazonas para outras Unidades de Federação com maior potencial de integração socioeconômica. A estratégia teve início em abril de 2018 e já realocou mais de 50 mil pessoas por meio de quatro modalidades: 1) Institucional; 2) Reunificação Familiar; 3) Reunião Social; 4) Vaga de Emprego Sinalizada:

Na modalidade Institucional, os abrigos de destino se referem a moradias temporárias fornecidas tanto diretamente pelo governo federal, estadual, distrital ou municipal, como pela sociedade civil, e ativação da rede local de proteção para fortalecer o acesso a serviços básicos. A Reunificação Familiar é destinada às pessoas que possuem familiares fora dos estados de Roraima e devem comprovar o parentesco e a possibilidade financeira de acolher no destino final. A Reunião Social possui a mesma dinâmica, mas podendo o receptor ser um amigo ou alguém de confiança. Já a Vaga de Emprego Sinalizada (VES) permite a pessoa sair de Roraima por meio de um emprego garantido na cidade destino.¹⁵

Um dos estados responsáveis pela interiorização foi a Paraíba, onde os migrantes forçados venezuelanos foram abrigados basicamente em duas cidades: Conde e João Pessoa. No Conde, o abrigo é fornecido pela Pastoral do Migrante, uma Pastoral Social que integra a Comissão Episcopal Pastoral para Ação Transformadora e Setor Mobilidade Humana da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (MIGRANTE, s.d). Na capital paraibana, o acolhimento é feito pela ONG Aldeias Infantis SOS, cujo foco é o fortalecimento familiar e comunitário, o acolhimento integral de crianças e jovens e a proteção infantil (SOS, s.d).

Para melhor atender às necessidades dos migrantes forçados venezuelanos, o estado da Paraíba formou a Rede Local de Acolhimento e Integração de Refugiados e Migrantes na Paraíba (Rede Local)¹⁶, servindo como uma ferramenta para unir diversos setores públicos e privados para garantir o acesso às políticas públicas aos migrantes forçados venezuelanos no estado.

¹⁵Relatório ACNUR Brasil. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/Sum%C3%A1rio-Pesquisa-Acnur-Aldeias-pt9219.pdf>. Acesso em: 10 de março de 2023.

¹⁶“Atuação em rede: capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, na integração e na interiorização de refugiados e migrantes no Brasil”. Escola Superior do Ministério Público da União. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/h/rede>. Acesso em: 10 de março de 2023

Finalmente, apesar dos avanços trazidos pela lei brasileira de refugiados, pela criação e atuação do CONARE, muito ainda há que se fazer em termos de se propiciar uma efetiva integração dos refugiados à sociedade brasileira. Já temos o reconhecimento expresso de direitos, deveres e a outorga de documentação específica para o exercício de direitos básicos. Mas, um dos principais pontos de dificuldade enfrentados pela população de solicitantes, refugiados e reassentados no Brasil ainda está ligada ao preconceito.

2.2 Diplomas nacionais e internacionais de direitos do refugiado e imigrante que vinculam o Estado brasileiro

Como signatário de diversas convenções e protocolos internacionais, o Brasil é obrigado a garantir a proteção dos direitos dos refugiados, não sendo diferente no que concerne o foco deste trabalho: as mulheres refugiadas e imigrantes venezuelanas que buscam asilo no país.

Nesse sentido, a principal lei que o Brasil adota em relação aos refugiados e imigrantes e que estabelece uma obrigação para com os seus direitos é a própria Constituição Brasileira de 1988 que garante os direitos dos requerentes de asilo e refugiados no Brasil, incluindo o direito de acesso à educação, saúde e mercado de trabalho.

Porém, na CF, essa norma é de eficácia limitada, significando que estabelece um princípio ou regra sobre o assunto, mas sua aplicação prática só será possível após a edição de lei complementar ou ordinária a exemplo da Política Nacional de Refugiados (Lei nº 9.474/1997) que estrutura o sistema de refugiados no Brasil, definindo os direitos e obrigações dos refugiados e as responsabilidades do governo brasileiro em relação à sua proteção e assistência.

Em observância a isto também existe a, já citada, Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) que regulamenta a entrada, permanência e saída de estrangeiros no Brasil, incluindo refugiados e requerentes de asilo. Uma das principais características da lei é sua abordagem humanitária e inclusiva, reconhecendo o direito dos migrantes à livre circulação no território nacional, ao trabalho, à saúde, à educação e a outros direitos fundamentais.

A Lei de Migração também cria o Conselho Nacional de Migração¹⁷, que tem como função principal formular políticas públicas relacionadas à migração e coordenar ações entre diferentes órgãos do governo e da sociedade civil. Além disso, a nova legislação

¹⁷ Portal da Imigração. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/resolucoes/1711-conselho-nacional-de-imigracao>. Acesso em: 02/03/2023

estabelece medidas para combater o tráfico de pessoas e outras formas de exploração de migrantes, bem como para garantir a proteção dos refugiados e apátridas.

Além do Conselho, o Brasil também conta com o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), um órgão colegiado responsável por analisar os pedidos de reconhecimento da condição de refugiado no país e decidir sobre a concessão do status de refugiado aos solicitantes. Para isso, o CONARE avalia a situação do país de origem do solicitante e as razões pelas quais ele pediu proteção no Brasil, bem como outros fatores relevantes para a concessão do status de refugiado, como perseguição política, religiosa ou étnica, conflitos armados, violações de direitos humanos, entre outros.

Ainda no que tange a atores nacionais, além dos Estados, conta-se com a participação do Comitê Federal de Assistência Emergencial para Acolhimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório Provocado por Crise Humanitária, instituído pelo Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018:

Art. 1º O Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, instituído pelo art. 6º da Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;
- II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- III - Ministério da Defesa;
- IV - Ministério das Relações Exteriores;
- V - Ministério da Educação;
- VI - Ministério do Trabalho;
- VII - Ministério do Desenvolvimento Social;
- VIII - Ministério da Saúde;
- IX - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- X - Ministério da Integração Nacional;
- XI - Ministério dos Direitos Humanos; e
- XII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASIL, 2018)

Com relação aos diplomas internacionais dos quais o Brasil é signatário temos a Convenção Internacional sobre o Estatuto dos Refugiados (1951)¹⁸ e seu Protocolo Adicional (1967) que estabelece as definições, os direitos, as obrigações dos refugiados e as responsabilidades dos Estados em relação à sua proteção e assistência.

¹⁸Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954, de acordo com o artigo 43. Série Tratados da ONU, Nº 2545, Vol. 189, p. 137.

Adicionado a isso, o Brasil também assina a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias (1990)¹⁹ que reconhece e protege os direitos dos trabalhadores migrantes e de suas famílias, incluindo a igualdade de tratamento com os nacionais do país de acolhida e a proteção contra a exploração e o abuso.

A mulher refugiada também é apreciada por diplomas internacionais que o Estado brasileiro faz parte, como por exemplo, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher²⁰ que obriga os Estados a tomarem medidas para eliminar a discriminação contra a mulher, inclusive refugiada. É o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. São duas as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte.

Assim, ainda no que tange às medidas internacionais de proteção aos refugiados, a Declaração de Cartagena, em sua cláusula oitava estabelece garantias mínimas de proteção aos refugiados, considerando o que recomenda a ACNUR em determinadas situações:

“Oitava - Propiciar que os países da região estabeleçam um regime de garantias mínimas de proteção dos refugiados, com base nos preceitos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967 e na Convenção Americana dos Direitos Humanos, tomando-se ainda em consideração as conclusões emanadas do Comitê Executivo do ACNUR, em particular a n. 22 sobre a Proteção dos Candidatos ao Asilo em Situações de Afluência em Grande Escala”.²¹

Além da presença do ACNUR no Brasil desde a década de 1980, como já discutido, outras organizações internacionais passaram a atuar em parceria com o governo federal. Destaca-se, por exemplo, os acordos de cooperação técnica firmados, em meados dos anos 2000, entre: o Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Justiça, o International Center for Migration Policy Development (ICMPD) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e

¹⁹ Adotada pela Resolução 45/158 da Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 1990. O Brasil não assinou e ainda não aderiu. Seu texto está em análise pelos órgãos governamentais competentes.

²⁰ “The Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW)”. UN WOMEN. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>. Acesso em: 03 de março de 2023: “The Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW), adopted in 1979 by the UN General Assembly, is often described as an international bill of rights for women. Consisting of a preamble and 30 articles, it defines what constitutes discrimination against women and sets up an agenda for national action to end such discrimination.”

²¹ “Declaração de Cartagena de 1984”. Cartagena das Índias, 22 de Novembro de 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_d_e_Cartagena.pdf. Acesso em: 03 de março de 2023.

Crime (UNODC); e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT)²².

Por último, vale citar também o Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (2018) que estabelece um conjunto de medidas para promover uma migração mais segura, ordenada e regular, incluindo a proteção dos direitos dos migrantes e o combate à xenofobia e à discriminação.

Além desses, o Brasil também é signatário de outros instrumentos internacionais relacionados aos direitos humanos, que têm importância para a proteção dos direitos dos refugiados e imigrantes, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (OEA 1948), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

2.2.1. Diplomas normativos e políticas públicas de acolhimento das venezuelanas

Dentre as políticas públicas que os estados brasileiros promoveram, o maior ponto focal foi a Operação Acolhida que contou com a cooperação de vários atores, internacionais e nacionais como a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). Estes atores prestam apoio organizacional, na orientação e apoio para solicitação de refúgio e residência temporária.

Além disso, o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) fez a gestão de fluxos de vulnerabilidade específicos (soropositivos, LGBTI e outros) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) focou em promover atividades com crianças, garantindo educação e saúde²³. Essa união de setores nacionais e internacionais fez com que o trabalho da interiorização e da inserção dos imigrantes na sociedade paraibana fosse muito mais efetivo.

Um agente nacional extremamente importante para a promoção da integração de refugiados foi o CONARE que coordena ações entre diferentes órgãos governamentais e da sociedade civil para garantir que essas pessoas tenham acesso a serviços básicos, como saúde, educação, trabalho e moradia, e possam exercer plenamente seus direitos como cidadãos.

Ao incluir esses diplomas e órgãos internacionais nas políticas públicas de acolhimento das venezuelanas, é possível garantir que essas pessoas tenham acesso a serviços

²²Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas / Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, organizador. – 1. ed. – Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

²³ A Rede Laços Sul-Sul. UNICEF. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/3001/file/Rede_Lacos_Sul-Sul.pdf. Acesso em: 20/03/2023

básicos, como saúde, educação, trabalho e moradia, e possam exercer plenamente seus direitos como cidadãos. Além disso, a aplicação desses instrumentos é fundamental para reconstrução de suas vidas em segurança e dignidade.

Desse modo, é necessário que se mantenha um especial foco naquelas mulheres que procuram refúgio no Brasil com o objetivo de buscar segurança e estabilidade para seus filhos. De acordo com relatório do Refúgio em Números em sua 6ª edição ²⁴, a maioria dos venezuelanos solicitantes de refúgio no ano de 2020 tinha menos de 15 anos de idade, trata-se de um segmento populacional que correspondia a 33,8% do total de venezuelanos solicitantes, ou ainda, 20,3% do total de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, ao Brasil, naquele ano.

A Secretaria do Trabalho e do Bem-Estar Social de Roraima (SETRABES), por exemplo, vem convivendo com um contingente aumentado de venezuelanos por ser a fronteira de maior proximidade. Assim, as estatísticas da secretaria mostram que as mulheres venezuelanas representam atualmente 30% dos atendimentos de proteção contra a violência realizados na Casa da Mulher Brasileira, e 10% das famílias atendidas pelo programa estadual de segurança alimentar e nutricional²⁵.

Além disso, de acordo com a ONU Mulheres²⁶ muitas dessas imigrantes têm que lidar com a difícil decisão de deixar seus filhos para trás na Venezuela com outros familiares ou trazê-los consigo em uma jornada perigosa e enfrentando dificuldades para encontrar lugares seguros para seus filhos brincarem e se desenvolverem, e podem ter que lidar com a falta de acesso a serviços de saúde e educação para as crianças. Muitas vezes, elas têm que enfrentar os riscos de atravessar fronteiras e lidar com a falta de recursos para cuidar dos filhos durante a viagem.

Por isso, as políticas públicas e o trabalho conjunto dos agentes nacionais e internacionais são importantes para a integração dessas pessoas. A sociedade brasileira e o governo também necessitam trabalhar juntos para garantir que essas mulheres e suas famílias

²⁴ SILVA, G. J.; CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; COSTA, L. F. L.; MACEDO, M. Refúgio em Números, 6ª Edição. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

²⁵ SETRABES Roraima. Disponível em: <http://www.setrabes.rr.gov.br/>. Acesso em: 29/03/2023

²⁶ Mulheres refugiadas e migrantes venezuelanas no Brasil demandam capacitação e oportunidades de trabalho. Publicado em 22/12/2021.

Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/mulheres-refugiadas-e-migrantes-venezuelanas-no-brasil-demandam-capacitacao-e-oportunidades-de-trabalho/>. Acesso em: 20/03/2023

recebam o apoio de que precisam para se integrarem na sociedade brasileira e reconstruírem suas vidas²⁷.

2.3 Direitos Constitucionais, princípios aplicados e legislação específica

Os princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil estão presentes em seu artigo 1º, quais sejam: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político. Dentre os fundamentos, a questão migratória se encaixa na dignidade da pessoa humana e cidadania, tendo em vista as políticas brasileiras de vanguarda na defesa de imigrantes (PAZ, 2017).

Aliado a isso, o principal diploma legal específico que trata da questão dos refugiados é a Lei da Migração que, por seu caráter abrangente, toca, em seus artigos 3º e 4º, questões de direitos e garantias que vão além da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. A nova lei traz também as formas de organização e políticas migratórias, que são imprescindíveis para o efetivo cumprimento da norma²⁸.

Reúne, assim, direitos fundamentais à integração do refugiado ou imigrante, como por exemplo, o amparo social, o direito à reunião e de viver em família, além de reconhecimento da formação acadêmica no país de origem. Esses direitos e políticas facilitam a regularização de documentos e o acesso a oportunidades de emprego, promovendo, assim, o devido acolhimento do imigrante no país²⁹.

Além da Lei de Migração, o Estatuto do Estrangeiro (Lei Federal nº 6.815, de 19 de agosto de 1981), em seu artigo 95, prevê o seguinte: “Artigo 95. O estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis”.

Diante do crescente número de Venezuelanos no Brasil, foi necessária também a criação de legislação e jurisprudência específica para lidar com a situação de forma mais abrangente. Assim, foi editada ainda uma portaria interministerial de nº. 87, em março de 2020 que dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa

²⁷ UNFPA Brasil. Mulheres refugiadas e migrantes buscam no conhecimento e na informação formas de combater o preconceito e a violência no trabalho

Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/mulheres-refugiadas-e-migrantes-buscam-no-conhecimento-e-na-informa%C3%A7%C3%A3o-formas-de-combater-o>. Acesso em: 29/03/2023.

²⁸ PAZ, Carlos Eduardo. Lei de Migração coloca o Brasil na vanguarda da defesa de imigrantes. Disponível no site <https://www.conjur.com.br/2017-abr-18/lei-migracao-coloca-brasil-vanguarda-defesa-imigrantes> Acesso em 28/03/2023.

²⁹ Ministério das Relações Exteriores – MRE. Estimativas populacionais das comunidades brasileiras no Mundo – 2015. Disponível em: <http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/a-comunidade/estimativas-populacionais-das-comunidade...> Acesso em 28/03/2023.

que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória³⁰.

O Supremo Tribunal Federal também, para garantir a efetividade da legislação e por meio de interpretação sistemática, firmou entendimento no sentido de que os direitos fundamentais previstos na CF são igualmente garantidos aos brasileiros e aos estrangeiros, residentes ou em trânsito no território nacional:

EMENTA: Ao estrangeiro, residente no exterior, também é assegurado o direito de impetrar mandado de segurança, como decorre da interpretação sistemática dos artigos 153, caput, da Emenda Constitucional de 1969 e do 5º, LIX da Constituição atual. Recurso extraordinário não conhecido. (RE 215.267, Primeira Turma, relatora Ministra Ellen Gracie, DJU 25.05.2001) (...) “No que concerne ao estrangeiro, quando a Constituição quis limitar-lhe o acesso a algum direito, expressamente estipulou. Assim, quando a própria Constituição estabelece que determinados cargos só podem ser providos por brasileiros natos, enquanto outros, por natos ou naturalizados, certo que estrangeiros, naturalizados brasileiros, nacionais brasileiros passam a ser. Quando a Constituição quis fazer essas discriminações, ela o fez. Mas, o princípio do nosso sistema é o da igualdade de tratamento (...)”. (voto do Ministro Néri da Silveira no RE 161.243, Primeira Turma, relator Ministro Carlos Velloso, DJU 19.2.1997, pp. 775-776). Ressaltou-se que, em princípio, pareceria que a norma excluiria de sua tutela os estrangeiros não residentes no país, porém, numa análise mais detida, esta não seria a leitura mais adequada, sobretudo porque a garantia de inviolabilidade dos direitos fundamentais da pessoa humana não comportaria exceção baseada em qualificação subjetiva puramente circunstancial. Tampouco se compreenderia que, sem razão perceptível, o Estado deixasse de resguardar direitos inerentes à dignidade humana das pessoas as quais, embora estrangeiras e sem domicílio no país, se encontrariam sobre o império de sua soberania. (...) (HC 97.147, Segunda Turma, relator para o acórdão Ministro Cezar Peluso, julgamento em 4.8.2009; acórdão ainda não publicado; informação extraída do Informativo STF nº 554, disponível em <http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo554.htm>).

Desse modo, temos que tanto estrangeiros quanto brasileiros, sem domicílio no Brasil, são titulares de direitos fundamentais. Sempre levando em conta o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e dando a interpretação que o legislador constituinte originário quis proteger o ser humano independentemente da nacionalidade.

No que tange aos princípios internacionais de direitos humanos, o Brasil possui uma sistemática de incorporação legislativa do Direito Internacional. Piovesan (2009, p. 85) explica:

³⁰ “ Art. 5º O requerimento de autorização de residência deverá ser instruído com os seguintes documentos: - duas fotos 3x4; IV - certidão de nascimento ou de casamento ou certidão consular; V - declaração do imigrante, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais no Brasil e no exterior, nos últimos cinco anos anteriores à data de requerimento de autorização de residência; VI - cópia de inquérito policial, relatório de ação fiscal, parecer técnico ou denúncia em ação penal (...)”.

Isto é, se, em face da incorporação automática, os tratados internacionais incorporam-se de imediato ao Direito nacional em virtude do ato da ratificação, no caso da incorporação legislativa os enunciados dos tratados ratificados não são incorporados de plano pelo Direito nacional; ao contrário dependem necessariamente de legislação que os implemente. Essa legislação, reitere-se, é ato inteiramente distinto do ato da ratificação do tratado.

A república brasileira, assim, é adepta aos tratados internacionais sobre os direitos humanos, sendo conhecida pela legislação avançada no que tange os direitos dos imigrantes e refugiados³¹. Na Carta Magna, ainda, com a inserção do art. 5º, §3º, observa-se que o princípio da primazia dos direitos humanos ganhou destaque no ordenamento jurídico. No entendimento de Portela (2010, p. 741):

Dentre as medidas que o Brasil tomou para conferir a maior proteção possível à dignidade humana, indicamos a consagração do princípio da primazia dos direitos humanos nas relações internacionais que, como afirmamos anteriormente, implica que o Estado brasileiro deve se empenhar, em caráter prioritário, para garantir às pessoas que vivem em território nacional e sob a jurisdição brasileira, a proteção e a promoção de seus direitos acima de qualquer outro valor. Com isso, conclui-se que os tratados de direitos humanos deveriam se revestir de hierarquia que garantisse a sua aplicação concreta antes de qualquer outra norma.

Em resumo, o princípio fundamental da Constituição Brasileira da dignidade da pessoa humana e cidadania se alinha aos tratados internacionais sobre refúgio e direitos humanos. Ambos os institutos buscam a proteção da pessoa humana. Dessa forma, em uma análise filosófica da relação entre o refúgio e os direitos humanos, Jubilit (2007, p. 60) explica:

A proteção internacional dos refugiados se opera mediante uma estrutura de direitos individuais e responsabilidade estatal que deriva da mesma base filosófica que a proteção internacional dos direitos humanos. O Direito Internacional dos Direitos Humanos é a fonte dos princípios de proteção dos refugiados e ao mesmo tempo complementa tal proteção.

Ainda, existe uma rede internacional de proteção dos direitos humanos que parte do mesmo fundamento para o amparo ao refugiado: o Direito Internacional dos Refugiados (DIR) e o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH). De acordo com Menezes (2012, p. 12), o primeiro protege o ser humano perseguido em função de sua raça, religião,

³¹PAZ, Carlos Eduardo. A Lei de Migração coloca o Brasil na vanguarda da defesa de imigrantes. Disponível no site <https://www.conjur.com.br/2017-abr-18/lei-migracao-coloca-brasil-vanguarda-defesa-imigrantes> Acesso em 28/03/2023.

nacionalidade, opinião política e pertencimento a grupo social, enquanto o DIDH objetiva também assegurar condições mínimas para que o homem sobreviva e possa buscar felicidade³².

3 A QUESTÃO DA IMIGRAÇÃO FORÇADA E DO REFÚGIO DE MULHERES VENEZUELANAS NO BRASIL

3.1 O fenômeno da Migração no Brasil e a xenofobia

A migração no Brasil é um fenômeno que tem sido constante ao longo da história do país. No entanto, o processo migratório no Brasil tem sido marcado por uma série de desafios, incluindo a xenofobia. Principalmente no que tange ao caso venezuelano de crise que obrigou milhares pessoas a entrarem em território brasileiro, abandonando suas origens e colaborando com uma situação de vulnerabilidade³³.

Um estudo do caso das mulheres venezuelanas refugiadas revela desafios e lacunas significativas no cumprimento das obrigações do estado para com essas pessoas. Em particular, questões relacionadas ao acesso à saúde, educação e emprego que representam obstáculos significativos para a realização dos direitos das mulheres refugiadas no Brasil.

A discriminação e a xenofobia estão entre os maiores desafios de proteção dessas solicitantes de refúgio e refugiadas. O preconceito se estende desde a própria desinformação e ignorância da população em relação ao que seja efetivamente a condição de ser uma mulher refugiada, até ao preconceito de raça, de gênero, de classe e à xenofobia³⁴.

Nesse diapasão, a ONU patrocinou a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial³⁵. Com isso, explicitou-se o repúdio internacional³⁶ ao racismo, tanto em função de seus fundamentos quanto em função de suas

³²MENEZES, Thais Silva. Direitos humanos e refúgio: A violação de direitos antes e após a determinação do status de refugiado. Tese de doutorado. 2012.

³³ONU Mulheres. "Mulheres refugiadas e migrantes venezuelanas no Brasil demandam capacitação e oportunidades de trabalho." Publicado em 22/12/2021. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/mulheres-refugiadas-e-migrantes-venezuelanas-no-brasil-demandam-capacitacao-e-oportunidades-de-trabalho/>. Acesso em: 28/03/2023

³⁴ UNFPA Brasil. "Mulheres refugiadas e migrantes buscam no conhecimento e na informação formas de combater o preconceito e a violência no trabalho" Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/mulheres-refugiadas-e-migrantes-buscam-no-conhecimento-e-na-informa%C3%A7%C3%A3o-formas-de-combater-o>. Acesso em: 29/03/2023.

³⁵Adotada pela Resolução n. 2.106 (XX) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965 e ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968

³⁶Seguindo a já mencionada tendência de nomear os anos de acordo com suas preocupações mais relevantes, a ONU determinou que o ano de 1971 seria o ano para a intensificação e a coordenação da luta contra o racismo e a discriminação racial.

consequências. Tal ato foi reafirmado na Conferência das Nações Unidas contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerância³⁷.

Estes documentos e convenções vieram somente reforçar a impossibilidade de discriminação racial prevista na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, que trata do tema em seus artigos: Artigo 2, Artigo 7 e Artigo 16:

Artigo 2.º, (1) – Todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, (2) Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania; Artigo 7.º – Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação” e “Artigo 16.º (1) – Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família (...).

A experiência europeia³⁸ fez-nos perceber ainda que quando os imigrantes e os refugiados são tratados apenas como força de trabalho são desencadeados conflitos que colocam em risco a coesão social do país. A acolhida a imigrantes e refugiados deve ser interpretada, imprescindivelmente, como inserção efetiva para compartilhar a caminhada histórica da população residente no país receptor.

Por exemplo, a crise dos refugiados na Europa expôs a falta de coordenação e solidariedade entre os países europeus. Alguns países recusaram-se a receber refugiados, enquanto outros receberam uma parcela desproporcional. Isso levou a uma situação desigual e agravou a crise e a xenofobia dentro desses países lotados de refugiados. Com isso, a desordem e falta de cooperação podem levar a uma crise ainda maior:

Nessa perspectiva, a imigração não é vista como um fenômeno social que beneficia as sociedades envolvidas em tal processo, mas como um problema de mercado de trabalho e de “segurança nacional”, pois é pelas fronteiras pouco controladas da Amazônia que passam os possíveis “indesejados”, isto

³⁷ Adotada pela Declaração de Durban de 08 de setembro de 2001.

³⁸ “EUROPE is finally confronting the migrant crisis”. The Economist, Europe, Sep 4th 2015. Disponível em: https://www.economist.com/europe/2015/09/04/europe-is-finally-confronting-the-migrant-crisis?utm_medium=cpc.adword.pd&utm_source=google&ppccampaignID=19495686130&ppcadID=&utm_campaign=a.22brand_pmax&utm_content=conversion.direct-response.anonymous&gclid=Cj0KCCQjww4-hBhCtARIsAC9gR3bosqQGqwnLuGVB5ZXmfzQoP5b_rRSpqQOxOFEm_j9EtcPX_q6kMkIaAo4YEALw_wcB&gclsrc=aw.ds. Acesso em: 29/03/2023

é, imigrantes pobres, pouco qualificados e etnicamente diferenciados, como é o caso de indígenas (SILVA, 2017, p.19).

Assim, pelas experiências ao redor do mundo, o Brasil precisa de políticas de imigração vinculadas a políticas de integração dos recém-chegados, o que implica, necessariamente, no reconhecimento dos direitos, bem como a eliminação de toda forma de racismo e xenofobia. A questão da xenofobia traz com ela desinformação sobre o instituto do refúgio e leva a população local a confundir solicitantes de refúgio e refugiados com contraventores, resultando em estigmas, discriminação e, ainda, violência³⁹.

Nesse sentido, o professor Rickson Figueira (2018) aborda, no jornal *Le Monde Diplomatique Brasil*, que no “espelho de Pacaraima”, cidade de Roraima mais atingida pelo fenômeno de imigração venezuelana, vê-se um aumento populacional que impactou a cidade, no entanto, mais do que isso, o que se experimenta na cidade são “[...] turbilhões de sentimentos desencontrados que, por fatores muito pouco relacionados aos refugiados, podem ser orientados à violência”.

A questão, portanto, não está no sentido de sermos favoráveis ou contrários às migrações, porque estas vão ocorrer sempre, tendo em vista que crises humanitárias são constantes na história do mundo. O ponto está em elaborar políticas para gerenciar as migrações, levando sempre em conta que estamos contribuindo para delinear tanto o futuro de milhões de migrantes, quanto a própria sociedade brasileira.

A debilidade em políticas públicas e proteção social reverberam no crescimento do sentimento de abandono, descaso e raiva dos cidadãos brasileiros para com a figura estatal e os direciona para os “estranhos à nossa porta” (BAUMAN, 2017). Dessa forma, independentemente da situação dos imigrantes, observa-se que os discursos e práticas que propagam representações de um “eu” estatal e de “outros” externos são inerentes ao dispositivo de fronteira, de poder, de controle e de identidade (FOUCAULT, 1996, 2008a, 2008b; CAMPBELL, 1992, 1998; DOTY, 1996).

3.1.1 Proteção da integridade física e psicológica dos refugiados venezuelanos

Sabemos que a falta de informação leva a discriminar o que é diferente, o caso dos refugiados venezuelanos no Brasil não é diferente, desse modo, deve haver uma preocupação

³⁹ MORAIS. Pâmela. “Xenofobia no Brasil: o que gera essa intolerância?”. Politize!. Publicado em: 17/10/2018. Atualizado em: 05/10/2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/xenofobia-no-brasil-existe/>. Acesso em: 10/03/2023.

constante com a manutenção da integridade física e mental destas pessoas que estão integrando o território nacional. A proteção desse direito é essencial para garantir que essas pessoas possam viver com dignidade e segurança.

Em relação à integridade física, é fundamental também a preocupação com perseguições políticas dentro e fora do território brasileiro, tendo em vista que muitos familiares dos refugiados continuam convivendo com a crise humanitária venezuelana⁴⁰.

Desse modo, das autoridades responsáveis, é esperada a implementação de medidas para garantir que essas pessoas possam se proteger de qualquer forma de violência física ou abuso. Isso inclui medidas de segurança para campos de refugiados ou para possíveis perseguições políticas vindas do seu país de origem, assistência médica e psicológica adequada para aqueles que sofreram traumas e violência, e ações para proteger as mulheres e crianças refugiadas de qualquer forma de violência sexual.

Como um exemplo disso, o Conselho Europeu incorpora, em sua Diretiva relativa a normas aplicáveis ao procedimento de reconhecimento e retirada do estatuto de refugiado nos Estados-Membros, a proteção, a segurança e a liberdade do solicitante ou refugiado e de seus familiares que permanecem no país de origem.

Artigo 22 – Recolha de informação sobre processos individuais Para efeitos de apreciação dos processos individuais, os Estados Membros:

- a) Não divulgam diretamente aos alegados perseguidores do requerente de asilo informações sobre os pedidos de asilo individuais ou o fato de ter sido apresentado um pedido de asilo;
- b) Não obtêm informações provenientes dos alegados perseguidores de modo que lhes permita serem diretamente informados do facto de ter sido introduzido um pedido pelo requerente em causa e que ponha em perigo a integridade física do requerente e das pessoas a seu cargo, ou a liberdade e segurança de familiares que ainda vivam no país de origem.⁴¹

Desse modo, a UNHCR reconhece que é necessário resguardar a segurança e a liberdade dos familiares e do solicitante por meio da confidencialidade do procedimento de refúgio. O compartilhamento de informações pode resultar em medidas retaliatórias e punitivas contra o próprio solicitante, seus familiares e pessoas associadas⁴².

O Estado tem o papel de se posicionar em proteção aos perseguidos, colaborando com uma sociedade mais solidária, mas não acontece dessa forma na prática. Além da

⁴⁰ MACHADO, Victória Figueiredo. Vidas em movimento na fronteira Brasil-Venezuela: disputas entre acolhimento e controle. Tese de Mestrado em Relações Internacionais pela PUC-RJ. 2021. Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/970/894>. Acesso em: 29/03/2023.

⁴¹ European Union: Council of the European Union, Council Directive 2005/85/EC of 1 December 2005 on Minimum Standards on Procedures in Member States for Granting and Withdrawing Refugee Status, 2005.

⁴² UNHCR. Op. cit. nota 1.

violência psicológica que a discriminação e xenofobia carregam, também existem inúmeras vítimas da violência física e da perseguição:

“Infelizmente, não é essa a forma como a imigração tem sido vista há muito tempo pelos governos. A disfunção resultante tem mostrado que a Europa se tornou associada, na mente de muitas pessoas, à confusão e à ameaça. A imagem de Refugiados desesperados chegando às ilhas gregas, corpos de crianças flutuando em praias turísticas, pessoas forçadas a recuar pela ação brutal da polícia nas fronteiras da Hungria; ou migrantes vivendo na miséria dos campos “de selva” de Calais, tudo isso provavelmente irá constituir, para muitos, as memórias permanentes” (BAUMAN, 2017 p. 91).

Os refugiados são naturalmente pessoas em situação de vulnerabilidade, assim, a violência contra eles se desenvolve de diversas maneiras. Métodos de exploração são criados com condições degradantes de trabalho forçado e com a servidão por dívida. Como consequência, a exploração laboral patronal e o cerceamento de liberdade também vêm à tona. Além disso, muitas são as situações de ameaça, violência física, retenção de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, isolamento, limitação de acesso aos meios de locomoção, e as jornadas exaustivas de trabalho (BURNIER, 2017; GAZETA DO POVO, 2018; COSTA, BRANDÃO, OLIVEIRA, 2018).

Todas essas condições se assemelham à de escravo e podem ser encontradas elencadas no artigo 149 do Código Penal e na Instrução Normativa 91, de 5 de outubro de 2011, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego⁴³.

O trabalho escravo é a antítese do trabalho digno, e são particularmente vulneráveis a ele as pessoas menos protegidas, incluindo as mulheres e os jovens, os povos indígenas e os trabalhadores migrantes⁴⁴. No caso específico das mulheres refugiadas as questões a serem tratadas pelo Estado e que também são abrangidas pelo nosso Código Penal engloba, além da exploração do trabalho escravo, a violência doméstica e sexual. Para minimizar os efeitos negativos disso, muitas vezes a política brasileira prioriza casos de mulheres em situação de risco.⁴⁵

⁴³Presidência da República. Secretaria dos Direitos Humanos. “Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrante”. Brasília, 2013. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2013/10/Manual-Trabalho-Escravo-Imigrantes.pdf>. Acesso em 22 março 2023.

⁴⁴“O custo da coerção” Relatório Global no Seguimento da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho, Organização Internacional do Trabalho, publicado em 2009, pag. 1. Sítio da OIT na internet: <http://www.oitbrasil.org.br/node/308>

⁴⁵ RMRP 2021. Plan de Respuesta Regional para Refugiados y Migrantes de Venezuela. R4V, 2021. Disponível em: <https://www.r4v.info/es/document/rmrp-2021-es>. Acesso em: 22 de março de 2023.

Essas espécies de violências são tratadas também pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, de 1994, em seu artigo 2º que explicita que a violência contra a mulher abrange a “violência física, sexual e psicológica”. Em seu artigo 5º, ainda, é enfático ao estabelecer que a violência contra a mulher impede o exercício livre e pleno dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais da mulher.

Uma das políticas públicas de maior destaque nesse sentido é a Casa da Mulher Brasileira de Roraima, subordinada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e fundada em fevereiro de 2020. Em seus dois anos de funcionamento, esta entidade já assistiu 711 mulheres venezuelanas em casos de violência psicológica, física, moral e sexual, mas vários interlocutores apontam para um grave problema de subnotificação da violência, bem como problemas de estigmatização e discriminação, especialmente quando as queixas são feitas por mulheres ou membros do coletivo LGBTQI+ que trabalham na prostituição⁴⁶.

Dentro da situação da mulher, ainda existem as venezuelanas que, como já dito, vêm acompanhadas de filhos menores de idade. Estas não apenas enfrentam as causas de origem de seus deslocamentos forçados, mas também são frequentemente obrigadas a confrontar outros desafios, como a necessidade de prover alimentos para si e suas crianças e novas formas de violência e trabalhos forçados para com seus filhos dentro dos países de acolhida⁴⁷.

Sobre esse assunto, o Brasil é signatário da Convenção nº. 029 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório⁴⁸. Na reunião foi decidido que o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de qualquer criança ou adolescente, com finalidade de exploração da prostituição ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos, serão considerados tráfico de

⁴⁶ “Casa da Mulher Brasileira de Boa Vista (RR) será inaugurada nesta segunda-feira”. Governo Federal. Publicado em: 29/11/2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/casa-da-mulher-brasileira-de-boa-vista-rr-sera-inaugurada-nesta-segunda-feira-3>. Acesso em: 29/03/2023.

⁴⁷ Nações Unidas Brasil. “Refugiadas e migrantes apresentam demandas de políticas públicas mais inclusivas no norte do Brasil”. Publicado em: 10 maio 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/126608-refugiadas-e-migrantes-apresentam-demandas-de-pol%C3%ADticas-p%C3%ABlicas-mais-inclusivas-no-norte-do>. Acesso em: 29/03/2023

⁴⁸ Adotado pelo Decreto Nº 41.721, DE 25 DE JUNHO DE 1957. Revigorado pelo Decreto nº 95.461, de 11.12.1987: Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho de nº 11, 12, 13, 14, 19, 26, 29, 81, 88, 89, 95, 99, 100 e 101, firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

peessoas mesmo que não envolvam ameaça, uso da força, coerção, recurso à situação de vulnerabilidade, ou os demais meios ilícitos citados acima.

Nesse sentido, temos que o Brasil faz esforços para assinar e internalizar todos os tratados de direitos humanos e normas de direito internacional que beneficiam refugiados e imigrantes em território nacional. Porém, resta saber se as políticas públicas e a resposta humanitária são suficientes no país, tendo em vista os últimos anos de grande entrada de venezuelanos, muitas vezes desordenada e ilegal.

3.2 A questão das imigrantes e refugiadas venezuelanas

Entender a situação do país de origem é o primeiro passo para entender os motivos que trazem os imigrantes venezuelanos às fronteiras brasileiras e facilita na criação de políticas públicas específicas. Neste sentido, este tópico tem como finalidade apresentar de forma abrangente informações sobre a situação das milhares de mulheres venezuelanas em situação de vulnerabilidade e que sofrem com as violências acima destacadas.

Diante de uma crise multifacetada, a Venezuela se encontra em uma das piores situações de sua história (VAZ, 2017). É importante esclarecer que nesta pesquisa, se entende por crise “um momento de ruptura no funcionamento de um sistema em sentido negativo segundo o qual se desenvolvem as interações dentro do sistema em exame” (BOBBIO, 1998, p. 305).

Desse modo, os desafios para que o Brasil e a Venezuela garantam os direitos das mulheres a partir de suas vulnerabilidades e das especificidades presentes na região, são enormes. As ilicitudes cometidas contra essas mulheres são inúmeras, ainda intensificadas pelas questões fronteiriças, o que, acrescido ao distanciamento dos centros de poder, à falta de educação em direitos e à pobreza, geram uma realidade ainda pior para a mulher estrangeira vitimada pela violência⁴⁹.

O aumento da população local principalmente nas cidades de fronteira entre a Venezuela e o Brasil trouxe à tona antigos problemas já existentes, como por exemplo, a violência doméstica, com o acréscimo de novos fatores: vítimas e agressores venezuelanos.

Conforme Waiselfisz (2015), diversos estados brasileiros evidenciaram pesado crescimento da violência na década de vigência da Lei Maria da Penha, como o estado de

⁴⁹ONU Mulheres- Organização das Nações Unidas para Mulheres. Com acesso à informação e a direitos, venezuelanas recomeçam a vida no Brasil com dignidade. Disponível em :<<http://www.onumulheres.org.br/noticias/com-acesso-a-informacao-e-a-direitos-venezuelanas-recomecam-a-vida-no-brasil-com-dignidade/>>. Acesso em: 30/03/2023

Roraima, onde as taxas mais que quadruplicaram (343,9%), ou o estado da Paraíba, onde mais que triplicaram (229,2%) levando-se em consideração ainda, o crescimento da população feminina no país.

Com a inserção de venezuelanos no país, novos desafios surgem para a efetivação da Lei Maria da Penha. De acordo com o Jornal El Nacional, a taxa de feminicídio na Venezuela está agora entre as 15 mais altas do mundo, segundo três organizações locais de monitoramento de direitos. Além disso, diversos casos de abuso sexual contra mulheres, cometidos por autoridades policiais, foram reportados durante os protestos de 2017⁵⁰.

Segundo o Departamento de Drogas e Crimes (UNDOC) da ONU, que publica anualmente uma série de dados mundiais sobre taxas de homicídio, a República Bolivariana da Venezuela em geral está passando por um momento de muita violência e desordem política, o que afeta a todos os seus cidadãos. Nesse sentido, eles computaram uma taxa de homicídio em 2016 que atingiu 56 para 100.000 habitantes, o mais alto da América do Sul⁵¹.

O Observatório da Violência da Venezuela (OVV), que utiliza uma metodologia diferente, computou uma taxa de 89 em 2017, o que tornaria a Venezuela o país com mais homicídios do mundo. Ainda segundo o OVV, em julho de 2018, 40% dos crimes na grande Caracas foram cometidos por policiais.

Desse modo, com o aumento do crime e a violência da polícia nos últimos anos, muitas mulheres vem sofrendo com a violência doméstica ampliada, a violência sexual e física pela polícia e ainda com a morte de seus filhos. Além disso, a ausência de educação sexual nas escolas, o acesso restrito a contraceptivos como um efeito da escassez de remédios, do país, resulta em um alto número de gestações não planejadas⁵².

Adícea Castillo, pesquisadora e membro fundadora do *Women Studies Center* da Universidade Central da Venezuela, explica:

Há um número. Pequeno mais importante, de mães pré-adolescentes [...] É um círculo vicioso. Muitas dessas jovens não usam contraceptivos, fazem aborto. Elas morrem após oito meses no hospital de infecção e as que

⁵⁰HERNÁNDEZ, Erika. “Brecha salarial de género en Venezuela expone a las mujeres a casos de violencia y pobreza extrema”. ELNacional. Publicado em: 08 março 2023. Disponível em: https://www.elnacional.com/noticias/sociedad/venezuela-supera-promedio-mundial-violencia-genero_664/. Acesso em: 03/04/2023

⁵¹ObservatorioVenezolano de Violencia. OVV. Publicado em: 29/12/2022. Disponível em: <https://observatoriodeviolencia.org.ve/ovv-capital-mas-de-40-de-los-delitos-de-julio-fueron-cometidos-por-funcionarios-policiales/>. Acesso em: 03/04/2023

⁵²“Víctimasvenezolanas- Trata de personas aumentaron en los últimos cuatro años”. ELPAÍS. Publicado em 2018. Disponível em: 2018.<https://www.elpais.com.uy/mundo/victimas-venezolanas-trata-personas-aumentaron-cuatro-anos.html>. Acesso em: 03/04/2023

sobrevivem, voltam às favelas para cuidar de um filho sem o apoio dos pais.⁵³

Nesse diapasão, as mulheres que deixam o país sozinhas enfrentam inúmeras dificuldades. O número de venezuelanas vítimas de tráfico humano na América Latina e Europa quadruplicou entre 2014 e 2018⁵⁴. Some-se ainda à cultura machista que assola a América Latina e assombra as mulheres exploradas.

Rosa Cendón, representante de SICAR Cat⁵⁵, um programa que apoia mulheres vítimas de violência na Catalunha, afirma que recebe, em muitos casos, mulheres fugindo de situações de violência de gênero, referindo-se a mulheres refugiadas e imigrantes que chegam para serem comercializadas sexualmente. Com isso, podemos observar que as situações de risco se repetem muitas vezes quando falamos em refúgio de mulheres.

A ONG para refugiados Accem⁵⁶, cita também “fatores de risco”, porque no caso de vítimas de tráfico, qualquer pessoa pode ser alvo, porém é necessário levar em conta as vulnerabilidades de certas camadas sociais. Ser mulher e estar em situação de pobreza são claros fatores de risco⁵⁷.

Na Colômbia, um país que recebeu mais de um milhão de venezuelanos no último ano, mulheres são alvo de preconceito e abuso. Enquanto muitos acusam imigrantes venezuelanos de “roubar” empregos e envolverem-se em crimes, as mulheres são vistas como prostitutas⁵⁸.

3.3 Os órgãos executivos de proteção e garantia dos direitos das venezuelanas

⁵³Mabel Sarmiento “A lamujervenezolanalacrisislagolpea dos veces”. Publicado em: 29 febrero, 2016. Disponível em: <http://cronica.uno/a-la-mujer-venezolana-la-crisis-la-golpea-dos-veces/>. Acesso em:03/04/2023

⁵⁴ Disponível em: <https://www.elspectador.com/noticias/el-mundo/el-exodo-venezolano-alimenta-la-trata-de-personas-en-europa-articulo-741372>. Acesso em: 03/04/2023

⁵⁵ SICAR Cat. Disponível em: <https://adoratrius.cat/proyecto-y-objetivos/>. Acesso em:03/04/2023

⁵⁶La organización forma parte del grupo de ONG especializadas que gestionan junto alaadministración pública el sistema español de protección y acogida a las personas refugiadas además de trabajarconotroscolectivosensituación socialmente vulnerable, como sonlos menores extranjeros no acompañados, personas sinhogar, víctimas de trata de seres humanos, minorías étnicas, víctimas de discriminación, etc.

Disponível em: <https://www.accem.es/>. Acesso em: 04/04/2023

⁵⁷ Rosa Maria Cendón, de SICAR Cat: «Ayudamos a salir de unpozo como es laesclavitud». ELPeriódico. Publicado em: 21 novembro 2016. Atualizado em: 28 fevereiro 2018. Disponível em: <https://www.elperiodico.com/es/mas-barcelona/20161121/rosa-maria-cendon-de-sicar-cat-ayudamos-a-salir-de-un-pozo-como-es-la-esclavitud-5642875>. Acesso em: 04/04/2023

⁵⁸Unmillón de venezolanosmigraron a Colombiaenlos últimos 15 meses. ELNacional. Publicado em: 14 de junho de 2018.Disponível em: http://www.el-nacional.com/videos/mundo/millon-venezolanos-migraron-colombia-los-ultimos-meses_87665. Acesso em: 03/04/2023

Para um controle especializado da situação das mulheres venezuelanas no Brasil, o governo vem promovendo inúmeras políticas públicas e acordos com organizações internacionais para manter a organização e segurança dessas refugiadas. Por exemplo, a criação de vários Centros Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CEAM⁵⁹ para o caso de a vítima ser do sexo feminino e na ausência da NETP⁶⁰ (Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas) na região onde a vítima foi encontrada.

Uma importante função dos Centros e dos Núcleos é garantir proteção e segurança às mulheres imigrantes e, ainda, articular uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas. Essas atribuições foram definidas a partir da Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009, que estabeleceu princípios e diretrizes para o seu funcionamento, além de diferenciar a competência dos Núcleos e dos Postos Avançados⁶¹ que oferecem um serviço humanizado no atendimento às migrantes⁶².

Durante o IX encontro trimestral dos presidentes Hugo Rafael Chávez Frías e Luis Inácio Lula da Silva, ocorrido em Brasília no dia 28 de abril de 2010, firmaram-se diversos acordos governamentais⁶³. Nesse contexto, foi iniciada a elaboração da política pública binacional de combate à violência contra mulheres nas áreas de fronteira. Foi criado, então, um grupo binacional com o intuito de planejar programas de trabalho conjunto e intercambiar experiências, com a finalidade de eliminar as causas da pobreza, violência e desigualdade social em ambos os países⁶⁴.

Durante a mesma ocasião, os presidentes Lula e Chávez firmaram o Memorando de Entendimento, um acordo binacional que estabeleceu um âmbito de cooperação com o objetivo principal de combater a violência contra as mulheres. Esse acordo previu a criação de uma Rede Binacional Integrada de Atendimento às Mulheres Migrantes em Situação de

⁵⁹Secretaria de Estado da Mulher. Centro Especializado de Atendimento A Mulher – CEAM. Disponível em: <https://mulher.df.gov.br/centro-especializado-de-atendimento-a-mulher-ceam/>. Acesso em: 04/04/2023

⁶⁰“Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”. Publicado em 30/07/2014. Atualizado em 08/02/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/articulacao-interinstitucional/redes-de-enfrentamento/nucleos-e-postos-de-ntp/nucleos-de-enfrentamento>. Acesso em: 04/04/2023

⁶¹ Postos avançados. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/articulacao-interinstitucional/redes-de-enfrentamento/nucleos-e-postos-de-ntp/postos-avancados>. Acesso em: 04/04/2023

⁶²“Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”. Publicado em 30/07/2014. Atualizado em 08/02/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/articulacao-interinstitucional/redes-de-enfrentamento/nucleos-e-postos-de-ntp/nucleos-de-enfrentamento>. Acesso em: 04/04/2023

⁶³RORAIMA; BOLIVAR. Encontros de Governadores Roraima/Bolivar (resumo;documento oficial) Boa Vista, 29 de abril de 2010.

⁶⁴Embajada de Venezuela en Brasil. Disponível em: www.brasil.embajada.gob.ve. Acesso em 04/04/2023

Violência em Pacaraima, localizada no estado de Roraima, Brasil, e em Santa Elena de Uairén, Município GranSabana, estado Bolívar, Venezuela (MEMORANDO, 2010).

Esse Memorando de Entendimento, assinado entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM e o Ministério do Poder Popular Para a Mulher e a Igualdade de Gênero da República Bolivariana da Venezuela, tem como objetivo criar os Centros Binacionais de Assistência às Mulheres Migrantes na Fronteira. O principal propósito dessa iniciativa é unir esforços no combate à violência de gênero, representando um marco de cooperação para a formação de uma Rede Binacional Integrada de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência na Fronteira Comum⁶⁵.

No mesmo ano de 2010, a Secretaria de Políticas para Mulheres, por meio do Programa de Governo Mulher: *Viver Sem Violência!*⁶⁶, identificou que Roraima é um estado em que a violência contra as mulheres assume aspectos distintos, são as chamadas “fronteiras secas”, o que torna necessário o estabelecimento de políticas públicas regionalizadas por parte do Governo Federal para combater esse problema.

Além disso, o Programa Mulher: *Viver Sem Violência!* previu também a implantação e manutenção dos Centros de Atendimento às Mulheres nos Municípios de Pacaraima (Brasil) e GranSabana (Venezuela). Em junho de 2012 o Governo Federal do Brasil, por intermédio da Secretaria de Políticas para Mulheres inaugurou o primeiro Centro de Atendimento à Mulher Migrante na Fronteira do Brasil com a Venezuela, no Município de Pacaraima⁶⁷.

Com relação aos Centros, estes são: “as principais linhas de ação das políticas públicas de cooperação binacional de enfrentamento à violência contra as mulheres na região de Pacaraima/Brasil e Santa Elena de Uairén/Venezuela” (SPM, 2006, pag.11). O objetivo delimitado para eles é o de acolher e atender à mulher migrante, indígena, trabalhadora rural e mineira de maneira efetiva.

⁶⁵ “A Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher na Faixa de Fronteira: em Busca da Visibilidade”. Artigo originalmente apresentado no III Seminário Internacional de los Espacios de Frontera (III Geofronteras), Universidad Nacional de Itapúa (UNI), Encarnación (Paraguay), 8 a 10 de setembro de 2015. Disponível em: file:///C:/Users/rcaricio/Downloads/jfabrini,+Gerente+da+revista,+16594-60576-1-CE%20(1).pdf Acesso em 05/04/2023

⁶⁶ “Programa ‘Mulher, Viver sem Violência’”. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Publicado em 04/09/2014. Atualizado em 30/11/2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/programa-mulher-viver-sem-violencia>. Acesso em: 05/04/2023

⁶⁷ BRASIL; VENEZUELA. Protocolo de Intenções entre o Governo do Estado de Roraima, da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Bolívar da República Bolivariana de Venezuela. Boa Vista, 18 de abril de 2006.

Esses Centros seguem também a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência⁶⁸, que delimita mais objetivos para segurança da mulher migrante: “promover o desenvolvimento das suas capacidades para a identificação das ferramentas necessárias na criação das condições que lhes permitam viver uma vida livre de violência, que garanta o desfrute e desenvolvimento pleno dos seus direitos humanos” (SPM, 2006, pag. 11).

O Brasil também estabeleceu o Comitê Binacional Fronteiriço Brasil Venezuela para Enfrentamento à Violência Contra Mulheres, que atua como um instrumento para discutir, conceber e deliberar sobre as ações da rede binacional de combate à violência. O Comitê Binacional é fundamental para a implementação dos mecanismos de execução do Memorando de Entendimento, representando uma reafirmação das iniciativas de cooperação entre o Brasil e a Venezuela (MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, 2010).

Nas cidades de Santa Elena de Uairén e GranSabana, Venezuela, a rede de apoio às mulheres vítimas de violência trabalha em conjunto com as redes de Puerto Ordaz e Boa Vista, considerando suas respectivas deficiências e especialidades, para lidar com casos concretos de mulheres que buscam assistência. A cidade conta com diversas instituições para oferecer suporte às vítimas, incluindo o Centro de Atendimento à Mulher (CAFIM), a Defensoria do Povo, o Tribunal do Município de GranSabana do Estado Bolívar, o Ministério Público, a Guarda Nacional e um hospital.

Como um exemplo da interiorização, o Estado da Paraíba acolheu muitos imigrantes e refugiados e, com isso precisou também de uma organização governamental e de políticas públicas para melhor se adequar às mudanças trazidas com esse contingente de pessoas. Desse modo, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, através de convênio articulado junto ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCEP/PB), estabeleceu parceria com a Ação Social Arquidiocesana (ASA) e garante, desde 2020, abrigo integral, alimentação, estadia e infraestrutura para os migrantes e refugiados venezuelanos indígenas da etnia Warao, em João Pessoa⁶⁹.

De acordo com o Portal da Secretaria de Desenvolvimento Humano da Paraíba, esse convênio SEDH/ASA, atualmente, está acolhendo cerca de 300 indígenas em 06 casas-abrigo. Porém, ainda há muito o que ser feito, visto que há uma complexidade na articulação e

⁶⁸SPM - Secretaria de Políticas Para as Mulheres da Presidência da República. Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. SPM. Brasília, 2006

⁶⁹ “Promoção de Políticas Públicas para migrantes e refugiados/indígenas Waraos”. Governo da Paraíba. Publicado em: 06/07/2022, última modificação: 11/07/2022. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/promocao-de-politicas-publicas-para-migrantes-e-refugiados-indigenas-waraos>. Acesso em: 05/04/2023

estruturação dos modelos de acolhimento, por isso, torna-se necessário a construção de políticas públicas para contemplação deste segmento.

Nesse sentido, a Gerência Executiva de Direitos Humanos da Secretaria, vem buscando, através de articulações intersetoriais, a garantia de que os migrantes e refugiados tenham isonomia nos acessos a serviços públicos de saúde, de assistência social à previdência social e demais esferas de inclusão e autonomia. Visto que a base de qualquer política pública nesse âmbito vai ser a partir da promoção dos direitos sociais e cidadania, nos termos da lei, dos tratados internacionais dos direitos humanos, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória⁷⁰.

Nesse sentido, o Estado da Paraíba fez parte de um dos programas federais de maior importância no auxílio ao acolhimento desses estrangeiros: a Estratégia de Interiorização. Desde abril de 2018, o ACNUR, apoia o Governo Brasileiro na implementação desse pilar na Operação Acolhida, que facilita a garantia de direitos, autonomia e integração local de pessoas refugiadas e migrantes venezuelanas que estão no Brasil⁷¹. Desse modo, a Paraíba segura um papel importante ao receber centenas de venezuelanos no seu território.

Para que essa integração dos imigrantes e refugiados fosse efetiva, os governos do estado, em conjunto com o governo federal, entraram em reunião para inscrever essas pessoas em necessários programas sociais⁷². Assim, o Ministério Público Federal apontou que seria imprescindível entre esses programas: qualificação e inserção profissional no mercado de trabalho; implantação de projetos de habitação para imigrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade, garantindo o acesso à moradia digna; ampliação da assistência à saúde, garantindo o acesso aos serviços públicos de saúde para os imigrantes e refugiados; educação, com a oferta de programas de alfabetização e educação básica para os imigrantes e refugiados, e, por fim, programas de assistência social para garantir o acesso aos direitos básicos, como alimentação e auxílio financeiro.

⁷⁰ “MPPB, MPF e órgãos governamentais discutem situação de indígenas venezuelanos, em João Pessoa”. Ministério Público da Paraíba. Publicado em: 31 maio 2022. Disponível em: <https://www.mppb.mp.br/index.php/34-noticias/infancia-e-juventude/24226-mppb-mpf-e-orgaos-governamentais-discutem-situacao-de-indigenas-venezuelanos-em-joao-pessoa>. Acesso em: 05/04/2023

⁷¹ ACNUR: INTERIORIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO NO DESTINO: REDE DE SERVIÇOS E APOIOS DO ACNUR. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Rede-de-Servic%CC%A7os-e-Apoios-do-ACNUR8397.pdf>. Acesso em: 17/04/2023.

⁷² Procuradoria da República na Paraíba. Indígenas venezuelanos serão inscritos em programas sociais na Paraíba. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/indigenas-venezuelanos-serao-inscritos-em-programas-sociais-na-paraiba>. Acesso em: 17/04/2023

Para que essa reunião garantisse maior efetividade aos atos do governo, estavam presentes as lideranças Waraos⁷³, já que a grande maioria dos venezuelanos acolhidos pela Paraíba era dessa etnia. Além de representantes do MPF, DPU, Fundação Nacional do Índio (Funai), Comissão de Direitos Humanos da OAB-subseção João Pessoa, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH/PB); Secretaria de Desenvolvimento Social de João Pessoa (Sedes/PMJP); Secretaria Municipal de Saúde (SMS/PMJP); Centro de Referência de Assistência Social (Cras/Sedes/PMJP) e Conselho Indigenista Missionário (Cimi)⁷⁴.

Além de toda essa relação entre o governo do estado e o governo federal, existem também as parcerias com organizações internacionais, como a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Serviço Pastoral dos Migrantes do Nordeste (SPM/NE)⁷⁵. Com o objetivo de fortalecer as políticas de acolhimento e integração dos imigrantes e refugiados, essa parceria ofereceu abrigo temporário e serviços de apoio por um período de cinco meses, melhorando, assim, a qualidade de vida de refugiados e migrantes venezuelanos que participaram da Estratégia de Interiorização do governo federal⁷⁶.

4 EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DAS PESSOAS REFUGIADAS E IMIGRANTES VENEZUELANAS

Inicialmente, é importante lembrar que a proteção dos direitos dos refugiados e dos imigrantes venezuelanos é um dever do Estado brasileiro, conforme estabelecido pela Constituição Federal e por diversos tratados internacionais de direitos humanos. Portanto, a alocação de recursos públicos para garantir o acesso dessas populações a serviços essenciais, como saúde, educação, moradia e trabalho, é uma obrigação do poder público⁷⁷. Desse modo, a efetivação desses serviços será através da implementação de políticas públicas, para isso, o

⁷³Os Warao são um povo originário da República Bolivariana da Venezuela, que, conforme as estatísticas oficiais mais recentes (Censo de 2011), constituem a segunda etnia mais populosa do país, com cerca de 49 mil indivíduos.

⁷⁴Procuradoria da República na Paraíba. Indígenas venezuelanos serão inscritos em programas sociais na Paraíba. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/indigenas-venezuelanos-serao-inscritos-em-programas-sociais-na-paraiba>. Acesso em: 17/04/2023

⁷⁵ Com apoio da OIM e SPM/NE, mais de 700 venezuelanos são beneficiados com serviços e abrigo na Paraíba. Nações Unidas. Publicado em: 18 março 2022. Disponível em: <https://brasil.iom.int/pt-br/news/com-apoio-da-oim-e-spm/ne-mais-de-700-venezuelanos-sao-beneficiados-com-servicos-e-abrigamento-na-paraiba>. Acesso em: 17/04/2023

⁷⁶ “Mais de 700 venezuelanos são beneficiados com serviços e abrigo na Paraíba”. Nações Unidas. Publicado em: 18 março 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/175271-mais-de-700-venezuelanos-s%C3%A3o-beneficiados-com-servi%C3%A7os-e-abrigamento-na-para%C3%ADba>. Acesso em: 17/04/2023.

⁷⁷ ACNUR. Compilación de Instrumentos Jurídicos Internacionales: Principios y Criterios Relativos a Refugiados y Derechos Humanos. Ginebra, 1992.

Estado Brasileiro pode buscar parcerias com organizações da sociedade civil, agências da ONU e outras entidades que possam contribuir com recursos técnicos e financeiros para apoiar essas iniciativas.

O orçamento público para implementação de políticas públicas em benefício dos refugiados e imigrantes venezuelanos deve priorizar as áreas de maior vulnerabilidade dessas populações. Isso significa que o Estado pode considerar a possibilidade de criar programas específicos para garantir o acesso à saúde mental e física, além de oferecer cursos de língua portuguesa, treinamentos profissionais e até mesmo fornecer assistência financeira para os mais necessitados⁷⁸.

Outra medida importante seria a criação de abrigos temporários para receber os refugiados e imigrantes venezuelanos que chegam ao país em situação de extrema vulnerabilidade, como mulheres grávidas, crianças desacompanhadas e idosos. Esses abrigos devem ter condições adequadas de higiene e segurança e oferecer suporte psicológico e jurídico para garantir a integridade e dignidade dessas pessoas⁷⁹.

Em resumo, a implementação de políticas públicas para refugiados e imigrantes venezuelanos requer um orçamento público bem estruturado e planejado que leve em conta as necessidades e demandas específicas dessas populações. O investimento nessa área é fundamental para garantir o pleno exercício dos direitos humanos e a inclusão social dessas pessoas.

4.1 Análise das Políticas Públicas para refugiadas e imigrantes e verificação da sua efetiva implantação

Para melhor compreender a implementação da Operação Acolhida ou de qualquer política pública, seja ela destinada a migrantes ou a outros grupos da população, é preciso considerar o arranjo federativo brasileiro. No Brasil, os municípios e os estados possuem autonomia política e administrativa, desse modo, a autonomia municipal determinada pela Constituição de 1988 impacta diretamente o processo de implementação de políticas públicas, já que supõe a adesão dos municípios e dos estados às ações formuladas pelo governo federal.⁸⁰

⁷⁸ _____. Manual de Procedimentos e Critérios a Aplicar para Determinar o Estatuto de Refugiado – de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. Genebra, 1992.

⁷⁹ _____. Situação dos Refugiados no Mundo – 1995 – em busca de soluções. Genebra, 1995

⁸⁰ Sanjurjo, Liliana Estudo de Caso: governança e capacidade institucional do Brasil na resposta à migração venezuelana (2016-2022) / Liliana Sanjurjo. -- Brasília: Enap, 2023.

Destarte, para que sejam realizadas boas políticas públicas, é necessário que a adesão e articulação, assim como a estrutura e a capacidade institucional dos municípios e dos estados para implementar ações estejam em integral funcionamento. Desse modo, no caso em análise, observa-se como esse arranjo federativo impactou as capacidades estatais de gestão e de resposta ao fluxo migratório venezuelano em Roraima e, por isso, foi necessário que houvesse uma cooperação e articulação com organismos internacionais, entidades da sociedade civil e Forças Armadas. Assim, a resposta federal seria mais eficiente em um primeiro momento, contendo uma maior operacionalidade e capacidade institucional para implementar e executar as ações necessárias⁸¹.

Pode-se afirmar que, nesse período, a governança migratória no Brasil também foi caracterizada por um baixo engajamento na formulação de políticas públicas específicas a migrantes transnacionais. Os diagnósticos que traçam o perfil do migrante venezuelano no Brasil são necessários para melhor adaptar políticas públicas de proteção, assistência social e inserção econômica específicas para cada grupo⁸².

De acordo com relatório situacional da UNODC Brasil⁸³, até 2010 a destinação e concentração de imigrantes foi maior em capitais e regiões metropolitanas das regiões sul e sudeste do Brasil, já que contam com melhor estrutura de equipamentos e serviços públicos, nesses anos, as pessoas migrantes estavam sendo atendidas e absorvidas, ainda que de forma parcial e insuficiente. Ou seja, a questão migratória foi comumente tratada como temática não prioritária e de pouca relevância no âmbito da gestão e debates públicos.

Nesse contexto, em 2014, temos o Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI ORIANA JARA), um serviço público de atenção especializada a migrantes ofertado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de São Paulo. A implementação do CRAI foi um desdobramento da 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes de São Paulo, realizada no ano anterior para a proposição da Política Municipal para a População Imigrante (PMPI), positivada na forma de Lei em 2016 (Lei Municipal no 16.478) junto à criação do Conselho Municipal de Imigrantes (CMI), um órgão de composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil⁸⁴.

⁸¹Sanjurjo, Liliana Estudo de Caso: governança e capacidade institucional do Brasil na resposta à migração venezuelana (2016-2022) / Liliana Sanjurjo. -- Brasília: Enap, 2023.

⁸²Sanjurjo, Liliana Estudo de Caso: governança e capacidade institucional do Brasil na resposta à migração venezuelana (2016-2022) / Liliana Sanjurjo. -- Brasília: Enap, 2023.

⁸³UNODC, TRACK4TIP Relatórios Situacionais, 2020.

⁸⁴CRAI. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania do Estado de São Paulo. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/imigrantes_e_trabalho_decente/crai/. Acesso em: 27/04/2023.

Nesse diapasão, houve também a criação do Comitê Estadual de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas do Rio Grande do Sul (COMIRAT-RS), implementado pelo governo estadual em 2012, visando criar uma instância de participação na formulação de políticas públicas para migrantes e refugiados no estado⁸⁵.

A partir do ano de 2018, quando a crise humanitária venezuelana trouxe impactos visíveis em território nacional, organizações da sociedade civil, ONGs, entidades religiosas, associações de migrantes, universidades, organizações internacionais, foram se constituindo como atores chave da governança migratória no Brasil, participando não apenas do aprimoramento da legislação migratória, mas especialmente ofertando serviços de atendimento especializado a pessoas migrantes⁸⁶.

Concomitante a esse processo, no âmbito da gestão federal, ganharam corpo mobilizações e discussões em prol da criação de políticas públicas específicas a essa população, com destaque às propostas de criação dos já citados centros de referência de atendimento especializado a imigrantes⁸⁷. A 1ª Conferência Nacional sobre Migração e Refúgio (COMIGRAR) veio, por exemplo, para debater políticas migratórias e construir o Plano Nacional sobre Migração e Refúgio, evento precedido por conferências regionais preparatórias, que contaram com a participação de diversos atores da sociedade civil interessados no tema, visando a elaboração e o encaminhamento de propostas.⁸⁸

Com isso, nos debruçamos na problemática do Estado de Roraima, acometido pela baixa capacidade de absorção da economia e pela magnitude dos fluxos migratórios pela proximidade geográfica. Esse fato deu origem a uma resposta conjunta do governo federal e de instituições humanitárias através da Operação Acolhida, que já autorizou mais de R\$ 630 milhões para assistência emergencial desde abril de 2018 no orçamento da União. Além disso, uma das principais iniciativas, a Política de Interiorização, já beneficiou 39,8 mil pessoas em 600 cidades⁸⁹.

⁸⁵COMIRAT- RS. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Disponível em: <https://justica.rs.gov.br/sobre-o-comirat-rs>. Acesso em: 27/04/2023

⁸⁶UNODC, TRACK4TIP Relatórios Situacionais, 2020.

⁸⁷LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. O reconhecimento dos refugiados pelo Brasil – Comentários sobre decisões do Conare. Brasília: Acnur, Conare, 2007.

⁸⁸A COMIGRAR foi coordenada pelo Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Justiça/ Departamento de Estrangeiros (DEES), em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério das Relações Exteriores, e com o apoio das agências das Nações Unidas ACNUR, UNODC, OIT e PNUD, bem como da OIM (que ainda não era parte da ONU).

⁸⁹GOV. Governo Federal Investe mais de R\$ 630 milhões na Operação Acolhida. Publicado em: 24/08/2020. Atualizado em: 10/01/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/08/governo-federal-investe-mais-de-r-630-milhoes-na-operacao-acolhida>. Acesso em: 27/01/2023.

Para ordenar essas respostas humanitárias dentro do país também foi necessária uma organização da fronteira, onde se estabeleceu uma estrutura de: Registro, Triagem e Ordenamento da Fronteira, com envolvimento dos seguintes órgãos: Polícia Federal, Receita Federal, Agências das Nações Unidas, Defensoria Pública da União e Ministério da Cidadania. Esse último tinha como responsabilidade a manutenção da integridade dos imigrantes, desse modo, fornecia profissionais da assistência social e psicóloga, além de identificar as situações mais vulneráveis, realizar pareceres psicossociais e encaminhar para a rede socioassistencial (CRAS, CREAS e Abrigos) ou para outras políticas públicas⁹⁰.

Em seguida, com a federalização da atuação em Roraima temos o Governo Federal assumindo a responsabilidade pela gestão dos Centros Temporários de Acolhida que foram criados com o objetivo de dar mais do que somente assistência, mas mirar no desenvolvimento social, com a capacitação sócio emocional e o encaminhamento para oportunidades de emprego. Quando esse trabalho for realizado e essas pessoas tiverem renda suficiente, poderão sair do CTA com o apoio do programa de aluguel social⁹¹.

A gestão dos Centros Temporários de Acolhida vem sendo executada numa parceria com ACNUR por meio do Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho junto aos Ministérios da Defesa e da Cidadania. Esse trabalho objetiva promover soluções humanitárias para garantir a identificação, o acolhimento, o encaminhamento e o acesso a direitos de refugiados e imigrantes em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do fluxo migratório⁹².

A forma como o serviço federalizado tem sido ofertado no estado está em sintonia com os princípios do SUAS (Sistema Único de Assistência Social)⁹³, com adequações necessárias à situação de emergência social e as especificidades dos acolhidos. A Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania (SNAS), é responsável pela

⁹⁰ Proteção Social a pessoas em situação de imigração: Experiência com venezuelanos no Brasil. Coordenação do Subcomitê Federal de Interiorização e Acolhimento Secretaria Nacional de Assistência Social Secretaria Especial de Desenvolvimento Social Ministério da Cidadania. Brasil, Governo Federal.

⁹¹ Centro Temporário de Acolhimento (CTA) para pessoas em situação de rua é inaugurado no Brás. Secretaria Especial de Comunicação. Publicado em: 10/05/2017. Disponível em: <https://www.capital.sp.gov.br/noticia/centro-temporario-de-acolhimento-cta-para-pessoas-em-situacao-de-rua-e-inaugurado-no-bras>. Acesso em: 02/05/2023.

⁹² ACNUR e Ministério da Cidadania renovam parceria em prol das pessoas refugiadas e migrantes da Venezuela. Publicado em: 26/01/2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/01/26/acnur-e-ministerio-da-cidadania-renovam-parceria-em-prol-das-pessoas-refugiadas-e-migrantes-da-venezuela/>. Acesso em: 02/05/2023.

⁹³ GOV. Gestão do SUAS. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/gestao-do-suas#:~:text=O%20Sistema%20%C3%A9%20Assist%C3%Aancia,art%C3%A7%C3%A3o%20e%20coordena%C3%A7%C3%A3o%20de%20a%C3%A7%C3%B5es..> Acesso em: 02/05/2023.

coordenação da gestão do SUAS, pelo atendimento socioassistencial, pelo acompanhamento e pelo referenciamento dos casos com necessidades de proteção.

Com relação aos fluxos venezuelanos, é fundamental contextualizar os investimentos públicos realizados através da Operação Acolhida. Tais despesas foram autorizadas através da Medida Provisória nº 823/2018 (BRASIL, 2018e), da Medida Provisória nº 857/2018 (BRASIL, 2018f), do Decreto nº 9.709/2019 (BRASIL, 2019a), e da Medida Provisória nº 880/2019 (BRASIL, 2019b). No orçamento federal, as despesas são autorizadas através da ação “Assistência Emergencial e Acolhimento Humanitário de Pessoas” vinculada ao Ministério da Defesa⁹⁴.

Além das disposições orçamentárias, o processo de interiorização foi também fundamental para a diminuição da pressão econômica e social que ocorria no estado de Roraima. Melhores perspectivas econômicas ainda são o principal motor para a interiorização de venezuelanos em diversas cidades brasileiras, já tendo a Operação Acolhida patrocinado a emissão de mais de 89 mil Carteiras de Trabalho para venezuelanos (BRASIL, Casa Civil, 2020).

Os comitês de Interiorização foram coordenados pelo Ministério da Cidadania e a logística consistia em uma integração entre gestões estaduais e municipais, organizações da Sociedade Civil, Força Aérea Brasileira para deslocamento aéreo, Exército Brasileiro para deslocamento terrestre, Agências das Nações Unidas no Brasil, parceiros da Sociedade Civil e outros Ministérios e órgãos do Governo Federal⁹⁵.

Contudo, essa estratégia de integração local que o ACNUR estabelece no seu trabalho com refugiados, apesar de ser a solução mais adequada a se buscar, consiste na solução mais difícil de se concretizar. Isto porque, segundo Liliana Lyra Jubilut a integração local compreende:

“a adaptação do refugiado à sociedade do Estado que o acolheu e lhe concedeu refúgio, tarefa que conta, muitas vezes, com a participação da sociedade civil por meio da atuação de organizações não governamentais que se ocupam dos refugiados” (JUBILUT, 2007, p. 154).

⁹⁴A economia de Roraima e o fluxo venezuelano [recurso eletrônico] : evidências e subsídios para políticas públicas / Fundação Getúlio Vargas, Diretoria de Análise de Políticas Públicas. - Rio de Janeiro : FGV DAPP, 2020. 1 recurso online (148 p.) : PDF.

⁹⁵Relatório Semestral 2022. COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL - CFAE. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/transparencia/relatorios/1o-relatorio-geral-operacao-acolhida-1.pdf>. Aceso em: 02/05/2023

Diante disso, apesar de todo esforço estrutural, o refúgio venezuelano nos Estados brasileiros permanece em situação de vulnerabilidade, pois ainda que haja políticas públicas de acolhimento, proteção e integração, essas são insuficientes e ainda há muito que ser aprimorado.

Ao analisar a página do Tesouro Nacional Transparente⁹⁶, é identificado que o Estado brasileiro encontra-se em situação de corte de recursos financeiros para estados e municípios e os repasses para a causa venezuelana são limitados. Desse modo, essa falta de repasse impede a efetivação de medidas que atendam as necessidades básicas dos migrantes advindos da Venezuela.

Dito isto, remonta-se o pensamento de Ferdinand Lassale (2001) em “A essência da Constituição”. Para ele, a Constituição deve levar em consideração a realidade do país, sob pena de não ter efetividade, assim, há na Constituição Federal de 1988, muitos direitos que não se efetivam, de modo que determinados direitos não passam de uma mera folha de papel, como é o caso dos refugiados da Venezuela no Brasil, em que o Estado brasileiro encontra dificuldade em efetivar os direitos sociais que lhes são inerentes.

Por fim, outro pensamento que devemos atentar é o de Alexander Betts que ensina que “para o ACNUR apelar com sucesso para os interesses de um estado em outra área temática, primeiro, as condições estruturais adequadas devem estar presentes; em outras palavras, deve haver uma relação estrutural entre a proteção dos refugiados, por um lado, e as outras áreas temáticas, por outro. Um ator não pode simplesmente induzir a ação de um estado em uma área temática apelando para seus interesses em outra área temática. Para que a articulação seja efetiva, deve haver uma relação estrutural entre as duas áreas temáticas; eles devem estar conectados por estruturas ideacionais, institucionais ou materiais” (BETTS: 2009; tradução livre).

4.1.1. A efetivação dos direitos das refugiadas

Como análise final, é necessário um demonstrativo de dados e documentos oficiais dos governos estaduais e federal sobre a efetividade das políticas públicas trazidas no decorrer do trabalho.

⁹⁶Tesouro Nacional Transparente. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>, Acesso em: 03/05/2023.

Dessa forma, com relação ao Estado mais afetado, Roraima, foi concluído, por meio de análise do ACNUR no ano de 2022⁹⁷, que passados quatro anos de implementação da Operação Acolhida, ainda persiste certa desconexão entre as ações do governo federal, estadual e municipal.

Essa desunião se manifesta na falta de coordenação e alinhamento das intervenções, pois, mesmo que as políticas inicialmente implementadas tenham impactado positivamente a capacidade de resposta ao fluxo migratório, elas podem ser consideradas insuficientes e marcadas pelo seu caráter emergencial e provisório, tendo em vista que as dimensões da questão migratória contemporânea no Brasil estão em crescimento constante e as políticas públicas não acompanham⁹⁸.

A prática brasileira de gestão utilizada para lidar com o montante migracional é através da cooperação internacional e interinstitucional, envolvendo prioritariamente organismos internacionais, entidades da sociedade civil, Forças Armadas e órgãos e instituições diversas apenas da estrutura do Executivo Federal. A problemática dessa prática está no fato de que em nenhum dos três eixos de ação da Operação Acolhida é observada qualquer presença de órgãos estaduais ou municipais nos operativos da resposta⁹⁹.

Um exemplo disso é o próprio estado de Roraima onde não houve participação dos órgãos estaduais e municipais na resposta humanitária inicial. Desse modo, a Operação Acolhida falhou em contemplar o desenvolvimento de ações e estruturas mais perenes e consolidadas, de médio e longo prazo, no próprio território e no contexto regional e fronteiriço.¹⁰⁰

Além disso, também não há a implementação de uma forma de governança que contemple ou que abra espaço para uma maior participação social. Não existe incentivo para colaboração da sociedade civil organizada, mas, sobretudo dos próprios beneficiários da política nas instâncias decisórias, visando o redirecionamento e o aprimoramento da política. O formato militarizado da resposta também forçou certa subordinação às Forças Armadas,

⁹⁷ ACNUR (2022). O ACNUR antes e depois da Operação Acolhida: uma análise à luz da resposta humanitária brasileira. Brasília: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

⁹⁸ ALVES, Júlia (2020). “Cotidiano e coletividade: dinâmicas nos abrigos para refugiados venezuelanos em Roraima”. In Revista Cadernos de Pesquisa da Escola da Cidade, n. 9. Disponível em: <http://ojs.escoladacidade.org/index.php/cadernos/article/view/25>. Acesso em: 03/05/2023.

⁹⁹ JAROCHINSKI-SILVA, João Carlos; Albuquerque, Élysson (2021). “Operação Acolhida: avanços e desafios”. In Caderno de Debates - Refúgio, Migrações e Cidadania, v.16, n.16. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2021/10/IMDH_Caderno_ed16_web.pdf.

¹⁰⁰ Sanjurjo, Liliana Estudo de Caso: governança e capacidade institucional do Brasil na resposta à migração venezuelana (2016-2022) / Liliana Sanjurjo. -- Brasília: Enap, 2023.

dificultado e impedido que outros atores e autoridades locais ou civis se engajem na resposta ou adquiram competência para atuar na temática migratória¹⁰¹.

Considerando a maneira como a governança migratória tem sido historicamente conduzida no Brasil, é possível observar que o critério de nacionalidade tem sido utilizado como base para a concessão e facilitação de direitos de cidadania, o que acaba por prejudicar o atendimento de migrantes venezuelanos. Tal abordagem gera desigualdades e injustiças entre migrantes, uma vez que diferentes nacionalidades são tratadas de forma desigual em relação a procedimentos, protocolos e critérios de acesso a direitos¹⁰².

Além desses desafios, se faz também necessário ressaltar que a implementação da estratégia de interiorização foi uma resposta à baixa diversificação econômica do estado de Roraima, às poucas oportunidades de emprego e estrutura de equipamentos e serviços públicos limitada. Contudo, esse deslocamento, implica no afastamento desses migrantes de seu país de origem, dificultando a vinculação com redes familiares e afetivas na Venezuela, as viagens de retorno e o envio de remessas e outros tipos de ajuda ao país de origem¹⁰³.

A estratégia de interiorização apresenta outra fraqueza no que diz respeito à validação de diplomas, o que dificulta a inserção de muitos profissionais qualificados no mercado de trabalho brasileiro e posicionar migrantes em suas áreas de especialização. Aliado a isso, as oportunidades de emprego oferecidas pela iniciativa governamental são geralmente voltadas para trabalhos de baixa qualificação e remuneração, especialmente em setores como agroindústria e alimentos, como frigoríficos¹⁰⁴.

Dessa forma, a falta de monitoramento sistemático por parte de atores e instituições envolvidas na estratégia de interiorização em relação às condições de trabalho e manutenção do emprego dos migrantes que aderiram ao programa pode resultar em novas vulnerabilidades e até mesmo em situações de exploração laboral¹⁰⁵.

¹⁰¹JAROCHINSKI-SILVA, João Carlos (2018). “Uma política migratória reativa e inadequada? A migração venezuelana para o Brasil e a Resolução N. 126 do Conselho Nacional de Imigração (CNIg)”. In Baeninger, R. et. al. (Orgs.) Migrações Sul-Sul. Campinas: Núcleo de Estudos de População Elza Berquó (NEPO/UNICAMP). pp. 637-650.

¹⁰²ARAGÓN, Luis Eduardo (2017). “Migrações internacionais contemporâneas naPan-Amazônia: avanços e desafios de pesquisa”. In Revista Latino-Americana de Estudos Avançados, Vol. 2, N. 1, pp. 96-116. <https://revistas.unila.edu.br/relea/article/view/742>

¹⁰³ARAGÓN, Luis Eduardo (2017). “Migrações internacionais contemporâneas naPan-Amazônia: avanços e desafios de pesquisa”. In Revista Latino-Americana de Estudos Avançados, Vol. 2, N. 1, pp. 96-116. <https://revistas.unila.edu.br/relea/article/view/742>

¹⁰⁴Venezuelanos são resgatados de trabalho análogo ao de escravo no interior de SP. Publicado em: 27/06/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2022/06/27/venezuelanos-sao-resgatados-de-trabalho-analogo-ao-de-escravo-no-interior-de-sp.ghtml>. Acesso em: 04/05/2023.

¹⁰⁵Venezuelanos sofrem abusos em empregos ofertados por programas de interiorização. Publicado em 08/2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/08/venezuelanos-sofrem-abusos-em-empregos-ofertados-por-programa-de-interiorizacao.shtml>. Acesso em: 04/05/2023.

A Organização Internacional para as Migrações (OIM), em relatório de Monitoramento do Fluxo da População Venezuelana identificou exatamente esse ponto com relação à renda média dos venezuelanos interiorizados. Entre as pessoas entrevistadas que afirmaram estar trabalhando, praticamente a totalidade (99%) declarou receber menos de dois salários-mínimos por mês, sendo que 78% declararam receber menos de um salário-mínimo. A baixa remuneração é ainda maior entre as mulheres, com 65% recebendo menos de um salário-mínimo mensal e 0% de mulheres recebendo mais que dois salários mínimos.

O citado relatório da OIM foi realizado em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), e demonstra a Matriz de Monitoramento de Deslocamento (Displacement Tracking Matrix – DTM, na sigla em inglês) realizada no estado de Roraima, em todos os 15 municípios. O estudo se aprofunda nos fatores: escolaridade, trabalho e renda, moradia, aspectos sobre proteção, saúde, entre outros temas relevantes e que dizem respeito à qualidade de vida dessa população.

Ainda sobre a situação laboral das pessoas entrevistadas, observou-se, além dos baixos salários, que a maior parte informou estar desempregada (45%), seguida por trabalhadores independentes ou autônomos (22%) e por pessoas empregadas (12%). Entre a parcela da população que não se encontra economicamente ativa, destacam-se donas de casa que são também 23% de todas as mulheres entrevistadas.

Nesse sentido, é possível observar a predominância da parcela desocupada em relação à ocupada, reflexo da situação de vulnerabilidade econômica das pessoas entrevistadas, especialmente mulheres. Dentre as pessoas que informaram estarem empregadas ou serem trabalhadores independentes e autônomos, estavam majoritariamente alocadas em atividades no setor informal (83%). Entre os empregados, a informalidade foi de 58%; já entre os independentes e autônomos, ela chegou a 96%. Além disso, o percentual de informalidade é ainda maior entre a população feminina (85%) em relação à masculina (81%).

Por fim, sobre os benefícios sociais recebidos por essa população, 54% dos entrevistados recebiam o Auxílio Emergência ou Auxílio Brasil (programa de transferência de renda do Governo Federal, atualmente denominado Programa Bolsa Família). Entre aquelas que relataram receber benefícios sociais, 49% afirmaram não ter assegurado local para morar com a família no mês seguinte e 52% afirmaram que tiveram dificuldade de adquirir comida para a sua família nos últimos três meses. Ou seja, praticamente a metade das pessoas entrevistadas cobertas por algum benefício social estavam em situação de vulnerabilidade habitacional e alimentar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, foi realizada uma investigação sobre as políticas públicas com relação à migração forçada no Brasil, tendo em vista o crescente fluxo de venezuelanos que chegam ao país diariamente. Utilizando uma abordagem exploratória e documental, o objetivo foi estabelecer uma hipótese sobre a possível relação entre o regime de proteção dos direitos dos refugiados dentro do país e a questão da migração forçada, especialmente em relação às mulheres e suas contínuas vulnerabilidades.

Em um primeiro momento, introduziu-se a discussão sobre a regulamentação brasileira sobre a imigração, focando sempre no caso dos venezuelanos e trazendo a tona a evolução legislativa do Brasil para com os refugiados e migrantes. Percebeu-se que a nova lei de migração veio a superar uma herança autoritária da legislação anterior, que era fundada na doutrina da “segurança nacional”, que encarava o estrangeiro como um “suspeito”. Ainda, se estabeleceu o posicionamento brasileiro mais inclinado à inclusão do migrante, visto que a estrutura institucional e ministerial da federação é referência mundial em atenção ao refugiado e imigrante.

Em seguida, dissertou-se sobre o contexto de aumento das migrações venezuelanas para o Brasil, bem como os novos desafios e lacunas significativas na implementação das obrigações do estado para com essas pessoas. Além disso, a própria xenofobia e violência contra os venezuelanos, em especial as mulheres, que estão entre os maiores desafios de proteção dessas solicitantes de refúgio e refugiadas.

Foi apontado também o posicionamento internacional do Brasil com relação aos direitos da pessoa refugiada e da mulher que vem sempre sendo positivo e participativo. Inclusive, nacionalmente, o governo tem concedido a esses estrangeiros vistos e construído uma série de políticas de assistência para lidar com a questão dos venezuelanos, como a integração e interiorização dessas pessoas. Pode-se perceber, através da análise dos relatórios, o esforço brasileiro no ordenamento das fronteiras e das cidades que nela se encontram, acolhida dos imigrantes e interiorização dos mesmos para outras cidades do Brasil. Para isso foi utilizado o exemplo do Estado da Paraíba, nas cidades do Conde e de João Pessoa e próprio Estado de Roraima de onde temos maiores e mais precisas informações.

No terceiro momento foi analisada a real efetividade das políticas públicas oferecidas a essas imigrantes no país. Verificou-se que, apesar dos esforços do governo brasileiro em adotar medidas para enfrentar o fluxo migratório proveniente da Venezuela, as políticas públicas ainda apresentam falhas e insuficiências na sua implementação, o que

compromete a efetivação dos direitos e garantias principalmente das mulheres que não possuem políticas públicas voltadas às suas necessidades.

Foi observado que, em muitos casos, a falta de informação e orientação adequada para os migrantes e refugiados dificulta o acesso aos serviços públicos e aos direitos trabalhistas, além de prejudicar a sua integração na sociedade brasileira. Além disso, há também problemas na validação de diplomas e reconhecimento de habilidades e qualificações profissionais, o que pode resultar em subutilização de recursos humanos e talentos.

Por fim, conclui-se que é necessário que o governo brasileiro implemente políticas públicas mais efetivas e pensadas em um contexto de longo prazo, a fim de garantir que as imigrantes e refugiadas venezuelanas tenham acesso aos seus direitos e garantias assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro. É fundamental a adoção de ações integradas, envolvendo diversos setores e instituições, e o fortalecimento de medidas de integração e inclusão social, a fim de assegurar que essas pessoas possam se sentir acolhidas e integradas na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 jan. 2017.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: parte geral**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 1 v.

LAPOUGE, G. **Xenofobia alimenta drama dos boatpeople**, O Estado de S. Paulo, 31.08.2001, Internacional.

SAVINI, M. “De Guerra em Guerra – Eles fugiram da morte, chegaram ao Brasil e, agora, batalham por empregos”, **Correio Braziliense**, 22.05.2000.

SILVA, M. I. da. “Verba para refugiados no Brasil tem aumento de 15% neste ano”, **O São Paulo**, 1994, Entrevista/ Christian Koch.

Dom P.E. Arns, **Não basta acolher os refugiados, é preciso denunciar a violência: A história não contada do refúgio no Brasil antes da Lei nº 9.474/97**, in L.P.T.F. Barreto (org.), **Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas**, Brasília, ACNUR/MJ, 2010, p. 68.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; COSTA, L. F. L; MACEDO, M. **Refúgio em Números**, 6ª Edição. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

PAZ, Carlos Eduardo. **Lei de Migração coloca o Brasil na vanguarda da defesa de imigrantes**. Disponível no site <https://www.conjur.com.br/2017-abr-18/lei-migracao-coloca-brasil-vanguarda-defesa-imigrantes> Acesso em 01/04/2023.

MARTINS, Renata Duval. **Nova lei da imigração no brasil – o trabalhador estrangeiro diante do paradigma constitucional-fraternal**. Disponível no site <http://www.editorajc.com.br/nova-lei-da-imigracao-no-brasilotrabalhador-estrangeiro-diante-do-para....> Acesso em 01/04/2023.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro. **Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças**. Disponível no site: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100171. Acesso em 01/04/2023.

MENEZES, Thais Silva. **Direitos humanos e refúgio: A violação de direitos antes e após a determinação do status de refugiado**. Tese de doutorado. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 de mar. 2023.

PANUCCI, Melissa Ferreira de Souza. **Experiências da Polícia Federal sobre Tráfico de Pessoas**. Jusbrasil. Disponível em :< http://melpanucci.jusbrasil.com.br/artigos/337509347/experiencias-da-policia-federal-sobre-traffic-de-pessoas?ref=topic_feed > acesso em: 20 de mar. 2023.

PIMENTAL, Sílvia. **Convenção sobre a Eliminação Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher** - Cedaw 1979. p.15. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acessado em: 20 de mar. 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 2ª ed. Maximiliano: São Paulo, 2003.

RAINICHESKI, Laís Costa. **Tráfico Internacional de Mulheres**. UNISAL Centro Salesiano de São Paulo: São Paulo, 2012 p. 178. Disponível em: . Acessado em: 20 de mar. 2023.

ONU Mulheres- Organização das Nações Unidas para Mulheres. **Com acesso à informação e a direitos, venezuelanas recomeçam a vida no Brasil com dignidade**. Disponível em : <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/com-acesso-a-informacao-e-a-direitos-venezuelanas-recomecam-a-vida-no-brasil-com-dignidade/>>. Acesso em: 30/03/2023

_____. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Portal Eletrônico da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: SPM, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/pnpm>. Acesso em: 20/04/2023. BARDIN, L

COSTA, A. S.; SOUZA, L. M. P. E.; CHAGAS, M. C. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará**. Gênero e Tráfico de Mulheres. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (Femicídio/Feminicídio)**. Brasília: ONU Mulheres, 2014. Disponível em:https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_femicidio_publicacao.pdf . Acesso em: 15/03/2023.

ONU Mulheres - **Mulheres refugiadas e migrantes venezuelanas no Brasil demandam capacitação e oportunidades de trabalho**. Publicado em 22/12/2021. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/mulheres-refugiadas-e-migrantes-venezuelanas-no-brasil-demandam-capacitacao-e-oportunidades-de-trabalho/>. Acesso em: 20/03/2023

MENEZES, Thais Silva. **Direitos humanos e refúgio: A violação de direitos antes e após a determinação do status de refugiado**. Tese de doutorado. 2012.

UNFPA BRASIL. **Mulheres refugiadas e migrantes buscam no conhecimento e na informação formas de combater o preconceito e a violência no trabalho** Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/mulheres-refugiadas-e-migrantes-buscam-no-conhecimento-e-na-informa%C3%A7%C3%A3o-formas-de-combater-o>. Acesso em: 29/03/2023.

EUROPE is finally confronting the migrant crisis. **The Economist**, Europe, Sep 4th 2015. Disponível em: https://www.economist.com/europe/2015/09/04/europe-is-finally-confronting-the-migrant-crisis?utm_medium=cpc.adword.pd&utm_source=google&ppccampaignID=19495686130&pcadID=&utm_campaign=a.22brand_pmax&utm_content=conversion.direct-response.anonymous&gclid=Cj0KCQjww4-hBhCtARIsAC9gR3bosqQGqwnLuGVB5ZXmfzQoP5b_rRSpqQOxOFEm_j9EtcPX_q6kMkIaAo4YEALw_wcB&gclsrc=aw.ds. Acesso em: 29/03/2023

MACHADO, Victória Figueiredo. **Vidas em movimento na fronteira Brasil-Venezuela: disputas entre acolhimento e controle**. Tese de Mestrado em Relações Internacionais pela PUC-RJ. 2021. Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/970/894>. Acesso em: 29/03/2023.

EUROPEAN UNION: **Council of the European Union**, Council Directive 2005/85/EC of 1 December 2005 on Minimum Standards on Procedures in Member States for Granting and Withdrawing Refugee Status, 2005.

_____. **“O custo da coerção” Relatório Global no Seguimento da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho**. Organização Internacional do Trabalho, publicado em 2009, pag. 1. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/308>. Acesso em: 17/04/2023.

RMRP 2021. **Plan de Respuesta Regional para Refugiados y Migrantes de Venezuela**. R4V, 2021. Disponível em: <https://www.r4v.info/es/document/rmrp-2021-es>. Acesso em: 22 de março de 2023.

BRASIL. **Casa da Mulher Brasileira de Boa Vista (RR) será inaugurada nesta segunda-feira**. Publicado em: 29/11/2018, Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/casa-da-mulher-brasileira-de-boa-vista-rr-sera-inaugurada-nesta-segunda-feira-3>. Acesso em: 29/03/2023.

BRASIL. **Postos avançados. Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Publicado em 30/07/2014, Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/articulacao-interinstitucional/redes-de-enfrentamento/nucleos-e-postos-de-etp/postos-avancados>. Acesso em: 04/04/2023

RORAIMA; BOLIVAR. **Encontros de Governadores Roraima/Bolivar** (resumo;documento oficial) Boa Vista, 29 de abril de 2010.

BRASIL; VENEZUELA. Protocolo de Intenções entre o Governo do Estado de Roraima, da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Bolívar da República Bolivariana de Venezuela. Boa Vista, 18 de abril de 2006.

ACNUR. **Interiorização e Integração no Destino: rede de serviços e apoios do ACNUR**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Rede-de-Servic%CC%A7os-e-Apoios-do-ACNUR8397.pdf>. Acesso em: 17/04/2023.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA na Paraíba. **Indígenas venezuelanos serão inscritos em programas sociais na Paraíba.** Publicado em: 21/02/2020. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/indigenas-venezuelanos-serao-inscritos-em-programas-sociais-na-paraiba>. Acesso em: 17/04/2023

IOM. **Com apoio da OIM e SPM/NE, mais de 700 venezuelanos são beneficiados com serviços e abrigo na Paraíba.** Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/com-apoio-da-oim-e-spm/ne-mais-de-700-venezuelanos-sao-beneficiados-com-servicos-e-abrigo-na-paraiba>. Acesso em: 17/04/2023

ONU BRASIL. **Mais de 700 venezuelanos são beneficiados com serviços e abrigo na Paraíba.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/175271-mais-de-700-venezuelanos-s%C3%A3o-beneficiados-com-servi%C3%A7os-e-abrigo-na-para%C3%ADba>. Acesso em: 17/04/2023.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017:** Institui a Lei de Migração. Brasília: Presidência da República, 2017b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 08 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 mar. 1964:** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília: governo federal, 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm. Acesso em 16 abril 2023.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T. **A caminho da conclusão: meia década de novos fluxos migratórios no Brasil.** In Cavalcanti, L; Oliveira, T.; Araujo, D. A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2016. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2016. CASA CIVIL. Relatório Trimestral do Comitê Federal de Assistência Emergencial. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.casacivil.gov.br/operacao-acolhida/documentos/20180621_relatorio-trimestral-final-consolidado.pdf/view. Acesso em: 24 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0:** Cadastro Nacional de Presos, Conselho Nacional de Justiça, Brasília, agosto de 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/57412abdb54eba909b3e1819fc4c3ef4.pdf>. Acesso em 20 abril. 2023.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** Porto Alegre: Artmed, 2010.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de demonstrativos fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios: relatório de gestão fiscal / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. 3. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2010. 118 p.

BRASIL. **Manual de demonstrativos fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios: relatório resumido da execução orçamentária / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. 3. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2010.

CHAVES, Francisco Eduardo Carrilho. **Controle externo da gestão pública**. Niterói: Impetus, 2007.

CRUZ, Flávio da et al. **Lei de responsabilidade fiscal comentada**: lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Lei Complementar n. 101**, de 4 de maio de 2000. 3. ed. atual. eampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

BRASIL. **Responsabilidade fiscal, questões práticas na função do ordenador de despesa; na terceirização da mão de obra; na função do controle administrativo**. 2. ed. ver., atual. eampl. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício et al. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2. ed. rev., atual. eampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

JARDIM, Eduardo Marciel Ferreira. **Manual de direito financeiro e tributário**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

JORGE, Luiz Genéio M. A representação federativa como condição de eficácia da LRF. **Revista Técnica dos Tribunais de Contas – RTTC**, Belo Horizonte, ano 1, n. 0, p. 73-78, set. 2010.

KELLES, Márcio Ferreira. 10 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal: os benefícios do novo paradigma fiscal. **Revista Técnica dos Tribunais de Contas – RTTC**, Belo Horizonte, ano 1, n. 0, p. 191-203, set. 2010.

LEAL, Carlos Ivan Simonsen. Lei de Responsabilidade Fiscal. Históricos e Desafios. Entrevistas. **Cadernos FGV Projetos**, ano 5, n. 15. p. 30-37, 2010.

MANTEGA, Guido. Lei de responsabilidade fiscal e a economia brasileira. Entrevistas. **Cadernos FGV Projetos**, ano 5, n. 15. p. 08-15, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho et al. **Lei de responsabilidade fiscal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

MOURÃO, Licurgo; VIANA FILHO, Gélzio; NASCIMENTO, Marlon Nonato. Despesas com pessoal nos dez anos de gestão fiscal responsável: experiências para o equilíbrio das contas públicas. **Revista Técnica dos Tribunais de Contas – RTTC**, Belo Horizonte, ano 1, n. 0, p. 79-108, set. 2010.

PARAÍBA. Tribunal de Contas do Estado. **Manual de auditoria**: módulo execução orçamentária / Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. João Pessoa: TCE/A União, 2008. Anexo XV – Demonstrativo da despesa com pessoal.

_____. **Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da Paraíba** – exercício 2001. Conselheiro Relator: Juarez Farias. João Pessoa, 2002.

PASCOAL, Valdecir Fernandes. **Direito financeiro e controle externo**: teoria, jurisprudência e 400 questões. 6. Ed., ver., ampl. e atualizada até EC nº 53. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. 328 p.

TOLEDO Jr., Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. **Lei de responsabilidade fiscal**: comentada artigo por artigo. 2. ed. São Paulo. Editora NDJ, 2002.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. 16. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

VELLOSO, Raul; MENDES, Marcos; CAETANO, Marcelo. A Crise e a revisão da política fiscal (inclusive retomando a Reforma da Previdência). In: FÓRUM NACIONAL - Na Crise Global, o Novo Papel Mundial dos BRICs (BRIMCs?) e as Oportunidades do Brasil (Crise como Oportunidade, Através do Plano de Ação), XXI, 18 a 21 de maio de 2009, **Anais...**, INAE - Instituto Nacional de Altos Estudos, 2009.

AFONSO, José Roberto; CARVALHO, Guilherme Luís Nilson Pinto de; CASTRO, Kleber Pacheco de. Desempenho comparado dos principais governos brasileiros depois de dez anos de LRF. **Revista Técnica dos Tribunais de Contas – RTTC**, Belo Horizonte, ano 1, n. 0, p. 13-48, set. 2010.

AFONSO, J. R.; NÓBREGA, M. Responsabilidade fiscal: uma obra inacabada. **Revista Controle do Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, Fortaleza, v. VII, n. 1, p. 15-30, 2009b.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724**: Informação e documentação - Trabalhos acadêmicos - Apresentação. 3. ed. Rio de Janeiro, 2011.

Despesa total com pessoal: inclusão dos gastos com reajuste e revisão geral anual de vencimentos e do valor do Imposto de Renda Retido na Fonte. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, ano XXVIII, v. 77, n. 4 out./dez. 2010.

GIAMBIAGI, F. **Dezessete Anos de Política Fiscal no Brasil: 1991-2007**. 2007. p.46. (Texto para Discussão do IPEA nº 1309). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/tds/td_1309.pdf>. Acesso em: 20 maio 2011.

GOMES, Geraldo José. **Tema 6: Uniformização de procedimentos dos Tribunais de Contas no acompanhamento e no controle da gestão fiscal. Limite de Gastos com Pessoal e Folhas de Pagamentos – Componente dos Cálculos**. 9 f. Trabalho 8 (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina). In: Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, XXII, João Pessoa: A União, 2003, 854 p. v. 2. p. 792-800.

FORTES, João. **Contabilidade pública**. Brasília: Franco & Fortes, 1999.

GONÇALVES, Paulo Roberto Riccioni. Sistema de acompanhamento da Gestão Fiscal e a Lei Complementar Federal n. 101/2000 (LRF). **Revista Técnica dos Tribunais de Contas – RTTC**, Belo Horizonte, ano 1, n. 0, p. 215-227, set. 2010.

KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira. **O impacto da contabilidade no sistema de gestão fiscal**. Gestópolis, 03, 2005. Disponível em: <<http://www.gestipolis.com/Canales4/fin/oimpacto.htm>>. Acesso em: 18 maio 2011.

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MACEDO, J. J.; CORBARI, E. C. Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no Endividamento dos Municípios Brasileiros: Uma Análise de Dados em Painéis. **Revista Contabilidade e Finanças da USP**, v.20, nº 51. p.44-60. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcf/v20n51/v20n51a04.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2011.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. **Lei Complementar Nº 101/2000. Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2. ed. Brasília: Tesouro Nacional, 2004.

OLIVEIRA, Weder de. O equilíbrio das finanças públicas e a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista Técnica dos Tribunais de Contas – RTTC**, Belo Horizonte, ano 1, n. 0, p. 151-190, set. 2010.

QUADROS, Cerdônio; PALMIERI, Marcello Rodrigues (Coord.). **Lei de responsabilidade fiscal: lei complementar n. 101, de 4/5/2000; Lei n. 10.028, de 19/10/2000: crimes contra as finanças públicas; anotadas e referenciadas pela Consultoria NDJ**. 1. ed. São Paulo: Editora NDJ, 2000.

QUADROS, Jânio. LRF: passado e futuro. **Revista Técnica dos Tribunais de Contas – RTTC**, Belo Horizonte, ano 1, n. 0, p. 49-55, set. 2010.

SANTA HELENA, E. Z. **Competência Parlamentar para Geração e Controle de Despesas Obrigatórias e de Caráter Continuado e de Gastos Tributários**. Temas do Interesse Legislativo, Câmara dos Deputados. Ed. Câmara.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. 16. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. **Breves comentários à Lei Brasileira de Refúgio. In: Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas**. Luiz Paulo Ferreira Barreto (org.) 1ª. Ed. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

BETTS, Alexander. **Protection by persuasion: International Cooperation in the Refugee Regime**. New York: Cornell University, 2009.

LASSALLE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. 6ªed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

MAHLKE, Helisane. **Direito internacional dos refugiados: novo paradigma jurídico**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017

JUBILUT, Liliana Lyra **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro** / Liliana Lyra Jubilut. - São Paulo : Método, 2007.

ARAGÓN, Luis Eduardo (2017). **Migrações internacionais contemporâneas naPan-Amazônia: avanços e desafios de pesquisa**. In Revista Latino-Americana de Estudos Avançados, Vol. 2, N. 1, pp. 96-116. <https://revistas.unila.edu.br/relea/article/view/742>